

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Erick Vaz

**A PSIQUIATRIA GAÚCHA E O DIREITO PENAL EM DUAS TESES DE
MEDICINA LEGAL (1940-1950)**

Porto Alegre

2017

CIP - Catalogação na Publicação

Vaz, Erick

A psiquiatria gaúcha e o direito penal em duas teses de medicina legal (1940-1950) / Erick Vaz. -- 2017.

69 f.

Orientadora: Cláudia Mauch.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em História, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. História. 2. Medicina Legal. 3. Psiquiatria. 4. Psicopatia. 5. Esquizofrenia. I. Mauch, Cláudia, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Erick Vaz

**A PSIQUIATRIA GAÚCHA E O DIREITO PENAL EM DUAS TESES DE
MEDICINA LEGAL (1940-1950)**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em História.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Cláudia Mauch

Porto Alegre

2017

Erick Vaz

**A PSIQUIATRIA GAÚCHA E O DIREITO PENAL EM DUAS TESES DE
MEDICINA LEGAL (1940-1950)**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Mauch

BANCA EXAMINADORA:

Prof.a Dra. Cláudia Mauch (Orientadora) – UFRGS

Prof. Dr. Luiz Alberto Grijó – UFRGS

Prof. Dr. Éverton Reis Quevedo – Cesuca

Porto Alegre

2017

Agradecimentos

Primeiramente, devo agradecer a todos que me ajudaram a crescer nesses anos de graduação, e a aprender muito mais do que eu poderia ter imaginado. Aos professores e colegas, da Unisinos e da UFRGS, meu muito obrigado.

Agradeço ao Prouni, que me permitiu iniciar a vida universitária. Mas, acima disso, agradeço aos estudantes e trabalhadores da UFRGS que, antes mesmo de eu me inscrever no vestibular, lutavam pelo meu – e de muitos outros – direito a permanência, garantindo políticas de assistência social que ajudaram a materializar o direito ao ensino superior a muitos filhos da classe trabalhadora. Se ainda há muito a se conquistar, em momentos instáveis, em que somos regidos por critérios questionáveis em “um grande acordo nacional, com o Supremo, com tudo”, devo agradecer a todos que compartilharam e compartilham a visão da Universidade como força transformadora da sociedade e que defendem a Universidade Pública de seus tão diversos inimigos, lutando pela inclusão, pela diversidade e pela democracia.

Agradeço ao MUHM, o Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul, e a todos os amigos que fiz lá, por todo o aprendizado e, principalmente, pelo apoio, incentivo e ajuda.

Agradeço à Bruna Rodrigues, melhor vizinha que alguém poderia ter, por ajudar a tornar a Casa do Estudante da UFRGS um lugar muito melhor. Agradeço ao Nicolás Vaz, meu irmão e colega de quarto, pelo companheirismo, por aceitar o destino de ser o primeiro a ouvir sobre cada nova fonte ou informação interessante e por conviver com meu caos e estresse de cada fim de semestre. Agradeço à Gabriela Lima da Cunha, minha namorada, por me acalmar em momentos de pânico e desespero, por estar sempre ao meu lado, e por todo o apoio recebido sempre que mais precisei. Por fim, agradeço aos meus pais, Juarez da Silva Vaz e Vaneza Fabiane da Silva Vaz, por tudo que lutaram para que eu pudesse me formar, por sempre me socorrer quando precisei, por sempre estarem de braços abertos e por me apoiarem no meio de tantas incertezas e mudanças em minha trajetória. Amo todos vocês.

Por fim, agradeço imensamente à Cláudia Mauch por orientar esse trabalho e ajudar muito em sua construção. Agradeço, também, ao Everton Quevedo e ao Luiz Alberto Grijó por aceitarem participar da banca. Muito obrigado pelo aprendizado nestes últimos anos.

RESUMO

Este trabalho analisa duas teses de medicina legal escritas entre 1940 e 1950 pelo psiquiatra Dr. Celso Cezar Papaleo, buscando localizá-las e entendê-las dentro de seu contexto e sua relação com os debates médicos e jurídicos que as envolvem: *O Homicídio na Esquizofrenia e Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*. Ambas lidam com o tema do crime e da loucura, discutindo os critérios de normalidade e anormalidade, as fronteiras entre estes, e os problemas referentes à responsabilidade, imputabilidade e punibilidade. O Dr. Papaleo segue a Escola Positiva de Direito Penal, afirmando que o livre arbítrio é um mito, que o Direito deve investigar o criminoso e não o crime, que é necessário encarar o crime de forma científica, e que psicopatas, neuróticos e psicóticos não devem ser punidos, e sim receber medidas terapêuticas. Além disso, Papaleo está em harmonia com o processo de psicanalização da psiquiatria gaúcha na década de 1940, com o uso das teorias freudianas em alternativa à psiquiatria organicista na atuação frente aos problemas sociais ligados à criminalidade e à anormalidade.

Palavras Chave: História da Medicina Legal – História da Psiquiatria – Esquizofrenia – Psicopatia – Celso Cezar Papaleo

ABSTRACT

This work analyzes two theses of legal medicine written between 1940 and 1950 by the psychiatrist Dr. Celso Cezar Papaleo, seeking to locate and understand them within their context and their relationship with the medical and legal debates surrounding them: *O Homicídio na Esquizofrenia* And *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*. Both deal with the theme of crime and madness, discussing the criteria of normality and abnormality, the boundaries between them, and the issues of responsibility, imputability and punishability. Dr. Papaleo follows the Positive School of Criminal Law, asserting that free will is a myth, that the Law must investigate the criminal rather than the crime, that it is necessary to approach crime in a scientific way, and that psychopaths, neurotics and psychotics should not be punished, but rather receive therapeutic measures. Moreover, Papaleo is in harmony with the process of inclination to psychoanalysis in the psychiatry of Rio Grande do Sul in the 1940s, with the use of Freudian theories as an alternative to organicist psychiatry in dealing with social problems related to criminality and abnormality.

Keywords: History of Legal Medicine - History of Psychiatry - Schizophrenia – Psychopathy – Celso Cezar Papaleo

SUMÁRIO

1	Introdução.....	7
2	O Dr. Papaleo.....	12
3	A tese <i>O Homicídio na Esquizofrenia</i>	18
3.1	Sobre a Personalidade Humana.....	18
3.2	Conceito de Crime e a morte do livre arbítrio.....	20
3.3	Psicopatas e Fronteiriços.....	26
3.4	A psicose esquizofrênica.....	31
4	A tese <i>Psicopatas e Neuróticos em face do Direito Penal</i>	39
4.1	Apresentação e o <i>espírito objetivo da Medicina</i>	39
4.2	O <i>Império das Tripas</i> : generalidades sobre o crime.....	40
4.3	As Personalidades Psicopáticas e as Neuroses.....	50
4.4	Psicopatas e neuróticos no <i>desastradamente errôneo</i> Novo Código Penal.....	52
5	Conclusão.....	58
6	Fontes de Pesquisa.....	62
7	Bibliografia.....	63

1 INTRODUÇÃO

Em 1942, foi promulgado o novo Código Penal do Brasil, precedido por intensos debates e enfrentamentos sobre diversos aspectos do Direito Penal, não apenas por juristas, mas também por intelectuais de diversas áreas. Esse debate ocorria principalmente na oposição entre a Escola Clássica e a Escola Positiva de Direito Penal. O objetivo principal desta pesquisa é de analisar duas teses escritas pelo médico Celso Cezar Papaleo¹, uma de 1940 e outra de cerca de 1950, considerando-as e localizando-as dentro do contexto médico e jurídico em que elas se inserem.

Papaleo, nascido em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1914, graduou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre em 1937², sendo recomendado no ano seguinte pelo Professor Dr. Celestino de Moura Prunes ao cargo de Assistente da Cadeira de Medicina Legal por sua grande dedicação ao estudo disciplina³.

As teses que estudaremos são duas teses escritas pelo Dr. Papaleo: *O homicídio na esquizofrenia*⁴, tese de concurso para a docência livre de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, defendida e aprovada em 1940 e *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*⁵, defendida e aprovada por volta de 1950 também em concurso de docência livre de Medicina Legal, mas dessa vez da Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre.

O primeiro contato com estas fontes foi com a tese de 1940, *O homicídio na esquizofrenia*, durante estágio realizado no Museu de História da Medicina – MUHM.⁶ O acervo arquivístico do museu possui diversas teses oriundas de doações de médicos e familiares do estado do RS e que tratam dos mais variados assuntos. Porém, entre todas as teses físicas, apenas uma delas é da área de Medicina Legal, e por se destacar tematicamente das demais, chamou atenção.⁷

1 Na documentação é possível encontrar as grafias “Cesar” ou “Cezar”. O sobrenome “Papaleo” aparece também como “Papaléo”, mas em menor proporção.

2 Segundo Certidão de Nascimento de Celso Cezar Papaléo, de 07/02/1914 e Histórico Escolar de Celso Cesar Papaléo, assinado em 28/12/1937. Ambos localizados no Arquivo da Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Famed/UFRGS.

3 Documento de Recomendação de Celestino Prunes ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, assinado em 24/01/1938. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

4 PAPALET, Celso Cezar, *O homicídio na esquizofrenia*, Porto Alegre: Tipografia Santo Antônio do Pão dos Pobres. Tese de concurso para a docência-livre de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, 1940.

5 PAPALET, Celso Cesar. **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**. Porto Alegre: Tese de concurso à docência livre de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade de Pôrto Alegre, [s.d.].

6 Estágio não-obrigatório, e Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em História da UFRGS, orientado pelo Prof. Luiz Alberto Grijó.

7 Ao longo do estágio, foram realizadas algumas apresentações de uma análise mais superficial destas fontes em eventos, como a V Jornada Gaúcha de História da Medicina – na qual a fala foi premiada.

A medicina legal entra no Brasil ao longo do século XIX, com grandes permeações e sobreposições de debates e discussões entre profissionais da medicina, da psiquiatria forense e do direito. Seu processo de institucionalização acelera-se com a passagem do Império para a República, com as grandes transformações e burocratizações em todo o aparelho da Justiça no Brasil. Esse processo está “diretamente relacionado à assimilação de debates em torno da criminologia importados da Europa”, principalmente da Escola Antropológica, ou Italiana, de Lombroso e seus alunos, mas também da Escola Sociológica, ou Francesa⁸. Entre as principais questões discutidas teremos os debates do crime como um problema social e sobre a imputabilidade de criminosos – que vai além da determinação de tratar em vez de punir um criminoso alienado, encara questões complexas sobre quais os limites da loucura, quais os papéis do médico e do juiz no seu diagnóstico e julgamento, quais seriam os intermediários entre o “criminoso doente” ou o criminoso que age pelo seu livre arbítrio, e até mesmo se este último sequer existiria.

Em 11 de novembro de 1890, quando é aprovado um novo Código Penal para substituir o Código Criminal Imperial, as ideias críticas que haviam se desenvolvido nas últimas décadas do século XIX tinham pouca força para conseguir grandes mudanças na lei, mesmo que já tivessem atuação em alguns aspectos da aplicação prática da Justiça. Mas a entrada no século XX se dará, para o Direito, como um campo de batalha. Seja nas universidades ou nos tribunais, duas frentes principais se levantam uma contra a outra, que podemos considerar como a Escola Clássica e a Escola Positiva.

A Escola Clássica, hegemônica no Código Penal de 1890, era fundamentada principalmente na ideia do livre arbítrio: quem comete um crime, o faz porque quis e deve ser punido por isso. Já a Escola Positiva de Direito Penal baseava-se em uma ideia de que as ações dos indivíduos eram determinadas – em diferentes níveis para diferentes autores – psicológica, biológica e mesologicamente⁹.

Para os positivistas, o crime não deveria ser encarado do ponto de vista moral, mas sim científico, e a Justiça não deveria se preocupar tanto com o julgamento do crime, mas do criminoso como um todo. Tinham a pretensão de encontrar todas as causas do crime, para poder eliminá-lo definitivamente: o crime era uma doença e desejavam encontrar a sua cura. Quando o governo

8 PEGORINI, Fernanda Vecchi, Guardiões da Desordem: Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940), Dissertação de Mestrado em Sociologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007, p. 60.

9 ALVAREZ, Marcos César, A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais, **DADOS**, v. 45, n. 4, p. 677–704, 2002.

Vargas promulga o Código Penal de 1940 – em vigor até hoje –, esse era o contexto intelectual entre juristas. O novo código tentou combinar essas duas visões antagônicas numa solução híbrida e eclética.

As teses de Papaleo dialogam perfeitamente com este contexto. A primeira delas foi apresentada em 1940, no auge do debate ao redor do novo código penal, e a segunda, escrita alguns anos depois, conta com duras críticas ao código de 1940. Além disso, na primeira tese, há também de se considerar a questão do conceito de *esquizofrenia*, que havia entrado no debate médico brasileiro em meados dos anos de 1920¹⁰, e sua relação com o que era, anteriormente, chamado de *demência precoce*.

Em *O Homicídio na Esquizofrenia*, Papaleo se posiciona desde o princípio sobre a essência de seu trabalho, a defesa do “primado da medicina sobre o direito nas questões vinculadas ao problema social do crime”¹¹. Partindo de uma perspectiva lombrosiana, principalmente baseado nos escritos do criminologista italiano Enrico Ferri, compreende o crime como um “fenômeno bio-social”¹²

O primeiro capítulo é *A personalidade humana*, no qual o autor descreve essa personalidade como resultado de uma série de fatores que cercam a vida de uma pessoa e que pode expressar-se como uma normalidade, uma seminormalidade ou uma doença. Ao nascer, a pessoa carrega, de sua biologia, exteriorizações animais de suas capacidades receptivas e seu poder reacional. Cabe, então, à Educação moldar essas características animais de modo que seja possível viver harmonicamente com o meio em que se vive. Essa relação irá depender de ter-se ou não uma psicologia saudável. Aí, temos a clássica tríade positivista: a biologia, a psique e o meio.

Para entrar em seu tema central, o autor discute classificações psicológicas e a análise biotipológica, com base em Kretschmer. Para Darmon¹³, a biotipologia de origem kretschmeriana seria a representante de uma antropologia criminal neolombrosiana na primeira metade do Século XX. A seguir, adentra na análise da Esquizofrenia em si, discutindo as diferentes perspectivas e contribuições de autores como Kraepelin, Bleuler e Freud. Por fim, conclui sobre a inimpunibilidade do esquizofrênico e a necessidade de sua internação para tratamento.

Cerca de dez anos depois desta primeira tese, Papaleo apresentou *Psicopatas e neuróticos*

10 VENANCIO, Ana Teresa A., Classificando diferenças: as categorias demência precoce e esquizofrenia por psiquiatras brasileiros na década de 1920, *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, v. 17, n. 2, p. 327–343, 2010.

11 PAPALEO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 5.

12 *Ibid.*, p. 34.

13 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados. O autor divide a tese em quatro capítulos principais. Parte das *Generalidades*, onde apresenta suas bases teóricas em relação ao crime, com proximidades a sua tese anterior, e segue-se uma grande mudança em direção a uma interpretação psicanalítica do crime.

Em seguida, discute sobre as classificações e teorizações do *Estudo médico-legal das personalidades psicopáticas* e do *Estudo médico-legal das neuroses*. Vemos nestas uma classificação que podemos compreender junto a várias outras como os degenerados ou monomaniacos, como parte da incessante busca de entender as “áreas cinzas” entre a normalidade e a loucura no crime¹⁴.

Por fim, o autor discute sobre os *Aspectos jurídicos*, no qual analisa diversos artigos do Código Penal de 1940, e também dos textos da Exposição de Motivos redigida por Francisco Campos. Entre as suas principais críticas, está a falta de participação médica na construção do Código, o seu caráter excessivamente punitivista e a maneira incompatível com que traz a pena junto da medida de segurança – esta última tão cara aos debates da Antropologia Criminal.

O objetivo desta pesquisa é de, então, analisar estas duas teses escritas pelo Doutor Celso Cezar Papaleo considerando o contexto intelectual em que inserem-se. Para isso, iremos buscar conhecer quais eram as questões polêmicas que exigiam um posicionamento mais claro e quais eram as posições já consolidadas como um paradigma dominante, seja no cenário nacional ou internacional, considerando as multiplicidades de disciplinas envolvidas, como o Direito, a Criminologia, a Medicina Legal, a Psiquiatria, cada uma com os debates e divergências próprios de cada campo de estudo.

Com isso, pretende-se localizar o autor, conforme seus argumentos, frente a debates como a imputabilidade ou não de criminosos intermediários (entre o “normal” e o “doente”), o tratamento correto ao criminoso esquizofrênico, a utilidade da categoria *esquizofrenia* frente a de *demência precoce*, a relevância da psicanálise no estudo do crime e da doença mental, a necessidade do julgamento do criminoso ou do crime, o papel dos peritos no aparelho da justiça, a predominância de determinismo do meio, da psique ou da biologia no ser humano, entre outros. Todos estes tópicos são encarados por Papaleo ao longo de suas duas teses, muitos deles utilizam autores renomados, nacionais ou internacionais, como ponto de partida, e também alguns estudos de caso.

Além disso, iremos também comparar as duas teses, investigando as mudanças de tom (ou a falta destas) conforme a apresentação à Faculdade de Medicina ou de Direito, e buscando

14 CARRARA, **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: Ed UERJ; São Paulo: EdUSP, 1998

compreender as continuidades e divergências entre as duas teses, temporalmente afastadas por uma década

Esta investigação se justifica pela grande importância que os resultados destes debates tiveram em nossa sociedade. Conhecer os diferentes posicionamentos que precederam o Código Penal de 1940, e as reações a ele, é bastante relevante, principalmente considerando que este código, mesmo com algumas modificações, continua em vigor até hoje. Além disso, questões referentes aos problemas da criminalidade, da atuação do Estado e da Sociedade frente a pessoas com doenças mentais, e do problema da segurança pública frente a ideia de periculosidade de outras pessoas estão longe de terminar. Entender como surgiram ideias, conceitos e categorias hoje aceitas ou criticadas tem apenas a acrescentar no debate público de temas tão complexos e sensíveis.

2 O DR. PAPALEO

O autor estudado é o médico Celso Cesar Papaleo. Filho de Domingo Papaleo e de Joana Isaurina de Castro Papaleo, nasceu em 5 de fevereiro de 1914 em Porto Alegre.¹⁵ Concluiu os estudos básicos em 21 de dezembro de 1931, no Ginásio Nossa Senhora do Rosário, na mesma cidade.¹⁶ No ano seguinte, foi matriculado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre¹⁷, colando grau em Medicina aos 18 de dezembro de 1937, na então Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre.¹⁸ Durante a graduação, foi membro diretor da Federação de Estudantes Universitários de Porto Alegre.¹⁹

Quando Papaleo iniciou seus estudos, a faculdade e a própria profissão médica no Rio Grande do Sul estavam passando por grandes mudanças. Fundada em 1898, nos primeiros anos da República, a Faculdade de Medicina de Porto Alegre foi a terceira faculdade de medicina criada no Brasil, e lidou com um grande dilema em suas primeiras décadas: a questão da *liberdade profissional*. Colocada pelo governo positivista do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), a liberdade profissional garantia o exercício de práticas médicas e de cura sem exigência de diploma de qualquer ordem. Para a classe médica riograndense isso era um problema.²⁰ Essa situação foi uma preocupação nuclear na organização desses profissionais no Sindicato Médico do Rio Grande do Sul na década de 1930.²¹

Em 1932, Getúlio Vargas assinou o decreto federal que regulamentou a a profissão médica. No mesmo ano, a Faculdade de Medicina – federalizada no ano anterior - teve a responsabilidade de sua manutenção transferida ao governo federal, reivindicação dos professores da instituição, e, em meados da década, foi integrada à Universidade de Porto

15 Certidão de Nascimento de Celso Cesar Papaléo, de 07/02/1914. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

16 Certidão de Aprovação no Ginásio de Celso Papaleo, assinado em 21/12/1931. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

17 Controle de Matrículas da Faculdade de Medicina de Celso Cesar Papaléo. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

18 Histórico Escolar da Faculdade de Medicina de Celso Cesar Papaléo, assinado em 28/12/1937. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

19 Conforme pode ser inferido por uma reportagem da época publicada no jornal A Federação: “Encontra-se nesta capital uma delegação de estudantes dos cursos superiores das escolas de Porto Alegre, chefiada pelo academico Celso Cesar Papaléo, membro diretor da Federação dos Estudantes Universitários de Porto Alegre”. A Federação. Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1937, capa. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

20 WEBER, Beatriz Teixeira, **As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense - 1889-1928**, Santa Maria: Editora da UFSM, 1999.

21 VIEIRA, “Fazer a classe” : **identidade, representação e memória na luta do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943)**. Dissertação de Mestrado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

Alegre.²²

Logo após a graduação de Papaleo, o Dr. Celestino Prunes o recomendou para o cargo de assistente na cadeira de Medicina Legal, “visto como o Dr. Celso Cezar Papaléo demonstrou durante o curso de Medicina Legal acentuada vocação para a especialidade”²³ para substituir o Dr. Norman Sefton, que estava saindo, deixando vago o cargo. A proposta foi aprovada pelo Conselho Técnico-administrativo da Faculdade, conforme ata de 2 de fevereiro de 1938.²⁴

Uma recomendação do Dr. Prunes ao seu aluno certamente era interessante, considerando o prestígio deste médico, e pode nos indicar sua influência no pensamento de Papeleo. Celestino de Moura Prunes foi professor catedrático de Medicina Legal na Faculdade de Medicina de Porto Alegre desde 1933 e também um dos participantes ativos na formação do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul²⁵. Atuou, também, como repórter dos jornais *O Diário* (Porto Alegre) e *Gazeta de Alegrete*, foi sócio da Sociedade de Medicina de Porto Alegre, diretor da Imprensa Oficial do RS e diretor técnico do Instituto Médico Legal do RS.²⁶

Além disso, é importante destacar que Celestino Prunes era amigo do escritor, militante político e psiquiatra Dyonélio Machado desde quando ambos eram estudantes.²⁷ Estes dois médicos são citados, junto a outros, como grandes difusores da psicanálise em terras gaúchas²⁸, sendo que o Dr. Prunes foi um dos fundadores da Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre²⁹.

No artigo 196 do regulamento da faculdade de 1934, há a determinação de que “o auxiliar de ensino deverá, dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao

22 HASSEN, Maria de Nazareth Agra, **Fogos de bengala nos céus de Porto Alegre: A Faculdade de Medicina faz 100 anos**, Porto Alegre: Tomo Editorial, 1998.

23 Documento de Recomendação de Celestino Prunes ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, assinado em 24/01/1938. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

24 Ata do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, reunião de 2/2/1938. Localizada no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

25 VIEIRA, “Fazer a classe”: identidade, representação e memória na luta do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943).

26 VIEIRA, “Fazer a classe”: identidade, representação e memória na luta do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943). e FRANCO, Álvaro; RAMOS, Senhorinha Maria, **Panteão médico riograndense: síntese cultural e histórica: progresso e evolução da medicina no Estado do Rio Grande do Sul**, São Paulo: [s.n.], 1943.

27 MARTINS, Marisângela Terezinha Antunes, **A esquerda de seu tempo: Escritores e o Partido Comunista do Brasil (Porto Alegre - 1927 - 1957)**, Tese de Doutorado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

28 KUMMER, **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese de Doutorado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

29 ANNES, Lembranças sobre o início na Medicina e na Psiquiatria. **Revista de Psicanálise da SPPA**, v. 20, n. 1, p. 223–226, 2013.

concurso para docente livre”³⁰. Não foi possível identificar exatamente quais as regulamentações que estavam vigor em 1938, na admissão de Papaleo como assistente. Entretanto, a mesma exigência de saída do cargo de assistente para a docência-livre está presente no artigo 110 do regimento de 1955: “A segunda renovação de contrato de assistente só será possível si êle tiver obtido o título de docente-livre”³¹.

De qualquer forma, em 1940, o Dr. Papaleo prestou concurso para docência livre de Medicina Legal na Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, apresentando a tese *O Homicídio na Esquizofrenia*³², no qual foi aprovado. Segundo nota do jornal *Diário de Notícias*, Papaleo “obteve alta média geral de aprovação, além de varias distinções”³³.

O texto das definições do cargo de Docente Livre é o mesmo no texto do artigo 181 do regulamento de 1934³⁴ e do artigo artigo 125 do regimento de 1955³⁵:

A docencia livre destina-se a ampliar em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didatica da Faculdade e a concorrer, pelo tirocinio do magisterio, para a formação do corpo de seus professores.

Além disso, as atribuições dos cargos também permanecem iguais nos dois primeiros itens dos artigos 187 de 1934³⁶ e 131 de 1955³⁷:

Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:
I, realizar cursos livres ou equiparados, de acôrdo com os dispositivos regulamentares;
II, colaborar com o professor na execução dos cursos normais, dos de aperfeiçoamento e dos de especialização;

Em 1949, Papaleo passou a integrar o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul como perito relator³⁸. Atualmente com o nome de Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul foi fundado em 1925, devido a atuação do militante do PRR e médico psiquiatra (além de primeiro diretor do Manicômio)

30 Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre de 1934, p. 64. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

31 Regimento da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre de 1955, p 32-33. Localizado no Arquivo da Secretaria da Famed/UFRGS

32 PAPALET, **O homicídio na esquizofrenia**.

33 Diário de Notícias, Porto Alegre. 17 de dezembro de 1940. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

34 Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre de 1934, p 60.

35 Regimento da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre de 1955, p 36.

36 Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre de 1934, p 62.

37 Regimento da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre de 1955, p. 37.

38 ALMEIDA, **Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**, tese de Doutorado em Sociologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009. p. 231.

Jacinto Godoy³⁹. O Manicômio surge em sincronia com outros dois, de São Paulo e de Barbacena, como resultado da campanha de Heitor Carrilho, criador e então diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro⁴⁰. Os Manicômios Judiciários surgiram de uma necessidade de lidar com criminosos alienados de forma diferente da que o Direito Clássico defendia, após atuação de psiquiatras e juristas da chamada “Escola Positiva”. Conforme Carrara,

Os manicômios judiciários não foram primordialmente pensados para abrigar, de um modo geral, qualquer doente mental ou alienado que cometesse crimes; destinavam-se especialmente aos criminosos considerados degenerados, natos, de índole, ou, mais amplamente, anômalos morais.⁴¹

Essa atuação psiquiátrica na área jurídica é uma manifestação, desde a virada do século, daquilo que Darmon chamou de o sonho dos médicos “em trazer o criminoso para a esfera de influência de sua arte”.⁴² Para Foucault, esse sonho ia além de uma preocupação “científica”:

Se o crime se converteu então, para os psiquiatras, em um problema importante, é porque se tratava menos de um terreno de conhecimento a conquistas do que de uma modalidade de poder a garantir e justificar.⁴³

Em ressonância com essa atuação médica na esfera penal, Papaleo, que em 1940 já defendia “o primado da Medicina sobre o Direito nas questões vinculadas ao problema social do crime”⁴⁴, após iniciar seu trabalho no Manicômio Judiciário, entrou na Faculdade de Direito, mantendo ainda sua identidade como médico e guiando-se, em suas palavras, pelo “espírito objetivo que a Medicina deve desenvolver entre seus cultores”⁴⁵ e afirmando “o elevadíssimo mister, de, em muitas questões, autorizar a Medicina a retificar o Direito”⁴⁶.

Por volta de 1950⁴⁷, participou de novo concurso para docência livre de Medicina Legal

39 KUMMER, *A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941*.

40 FRY, Peter, Direito positivo versus direito clássico: a psicologização do crime no Brasil no pensamento de Heitor Carrilho, *in*: FIGUEIRA, Sérvulo Augusto (Org.), *Cultura da Psicanálise*, São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 116–141.

41 CARRARA, *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, p. 195.

42 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime*.

43 Tradução do Autor de: FOUCAULT, La evolución de la noción de “individuo peligroso” en la psiquiatría legal. *In*: *La vida de los hombres infames: ensayos sobre desviación y dominación*. La Plata: Editorial Altamira, 1996, p. 106–120.

44 PAPAEO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 5. Mantivemos a grafia original nas citações de textos das fontes.

45 PAPAEO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 5.

46 *Ibid.*, p. 41.

47 Há dúvidas em relação a esta data. A bibliografia indica que Papaleo apresentou a tese e realizou o concurso de docência livre em 1950, como em SANTOS, João Pedro dos, *A Faculdade de Direito de Porto Alegre*, Porto Alegre: Síntese, 2000, p. 345–346. A dúvida surge do fato de que na capa da tese há a inscrição “Tese de concurso à docência livre de medicina legal da Faculdade de Direito da Universidade de Pôrto Alegre”, sendo que desde 1947 a universidade teria mudado de nome para Universidade do Rio Grande do Sul (URGS), conforme GRIJÓ, Luiz Alberto, Quando o privado tem interesse público: a fundação e a trajetória institucional da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1900-1937), *História*, v. 28, n. 2, p. 303–328, 2009.. Entretanto, na Bibliografia da

e novamente foi aprovado, mas dessa vez na Faculdade de Direito, com a tese “Psicopatas e Neuróticos em face do Direito Penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados”⁴⁸. Infelizmente, a Faculdade de Direito da UFRGS não dispõe de documentação acessível à pesquisa sobre o concurso ou sua atuação como professor à época da realização deste trabalho.

A Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre foi fundada em 1900. Assim como a Faculdade de Medicina, não era um empreendimento do estado, embora tivesse apoio e incentivo de Júlio de Castilhos⁴⁹, e também foi integrada à Universidade de Porto Alegre, passando a ser uma instituição pública. Durante suas décadas como Faculdade Livre, teve relações estreitas e posições ressonantes com o positivista Partido Republicano Rio-grandense.⁵⁰

Em 1952, Papaleo foi aprovado em concurso de livre docência de Medicina Legal em Curitiba, na Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná⁵¹. Nesta faculdade, produziu a tese *Psicodinamismo do furto da delinquencia do menor*⁵² que, segundo jornal curitibano O Dia, teria causado uma impressão positiva considerável no de Seminário Latino-Americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, de organização da ONU, recebendo os “mais altos louvores naquele elevado e douto conclave”⁵³.

Em 1954, foi aprovado professor catedrático de Medicina Legal na Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre⁵⁴. Foi nomeado para o cargo de Diretor do Hospital Psiquiátrico São Pedro em 1955⁵⁵ e de Diretor do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul alguns anos depois⁵⁶. Ao final da década de 1960,

tese, há a citação “ALVES GARCIA – Compêndio de Psiquiatria – A Casa do Livro – Rio, 1948” PAPALEO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 126. O ano de 1950 não aparece na impressão da tese *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*, como é o caso da tese *O homicídio na esquizofrenia*, em que o ano de 1940 está claramente indicado. O ano na catalogação da tese no Sistema de Bibliotecas da UFRGS aparece como “1950?”.

48 PAPALEO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**.

49 SANTOS, **A Faculdade de Direito de Porto Alegre**.

50 GRIJÓ, Quando o privado tem interesse público: a fundação e a trajetória institucional da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1900-1937).

51 SANTOS, op. cit., p. 345.

52 Localizei um exemplar desta tese em biblioteca da UFPR, porém não seria viável acessá-la e estudá-la de forma a incluí-la nesta pesquisa. Um futuro estudo desta produção será útil para compreender a produção intelectual do Dr. Papaleo.

53 O Dia, Curitiba, 5 de maio de 1953. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

54 SANTOS, op. cit., p. 345.

55 Jornal Do Dia, Porto Alegre, 12 de 10 de 1955, p. 8, disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. E SANTOS, op. cit., p. 346.

56 Jornal Do Dia, Porto Alegre 13 de 2 de 1959.

virou professor de Medicina Legal da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ)

Em sua trajetória, portanto, Papaleo atuou em instituições e órgãos públicos relacionados à Saúde Mental, mantendo a atuação como docente em Universidades na área de Medicina Legal, na fronteira entre as esferas da Medicina e do Direito.

3 A TESE O HOMICÍDIO NA ESQUIZOFRENIA

A tese *O Homicídio na Esquizofrenia* foi apresentada em 1940, em concurso para a docência-livre de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre. A edição consultada foi impressa pela Topografia Santo Antônio do Pão dos Pobres, com 162 páginas ao todo. Está disponível no acervo arquivístico do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul (MUHM), e foi doada pelo Dr. Carlos Oswaldo Degrazia, um dos principais doadores do Museu.

A primeira página textual traz um pequeno resumo do trabalho e de seu objetivo, apresentando-se como mais um entre vários trabalhos que comprovariam a importância da atuação médica na esfera jurídica:

O presente trabalho procura fixar um dos aspétos do crime nas doenças mentais. Estuda a questão do crime⁵⁷ na esquizofrenia. Faz sentir a importância da psicose no vulto de sua contribuição para o crime máximo. Indica-lhe as razões, busca suas origens e sugere certas medidas. E', mais que tudo, um trabalho médico. Nêle se demonstra, mais uma vez, o primado da Medicina sobre o Direito nas questões vinculadas ao problema social do crime.⁵⁸

A tese não apresenta uma formatação clara, que indique uma divisão do texto específica em capítulos ou subcapítulos, mas sua leitura permite identificar um possível recorte, que utilizaremos para guiar a análise do texto.

3.1 Sobre a Personalidade Humana

Primeiro, há uma introdução, que estende-se da página 7 à 30. Apresenta um início à discussão proposta pela tese, através de uma reflexão sobre a questão da *personalidade humana*, título deste tópico, descrita como a “síntese máxima de uma evolução estrutural e dinâmica”⁵⁹. A personalidade é apresentada como um efeito, um resultado de um mecanismo formativo que pode se expressar de três formas: normalidade, semi-normalidade e doença.

Segundo Papaleo, como animal que é, o ser humano nasce exteriorizando duas características instintivas: a capacidade receptiva e o poder reacional. Através destas, interage com o seu meio, em que deve buscar uma forma de convivência harmônica. Esse papel é

57 Aqui há uma rasura, a lápis, corrigindo a palavra *crime* para *homicídio*. Não está claro quem teria feito esta anotação, mas outras passagens desta edição da tese possuem correções similares no mesmo estilo, mas todas as outras são apenas correções ortográficas.

58 PAPALETTO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 5.

59 *Ibid.*, p. 7.

desempenhado pela educação:

Releva notar, todavia, as duas manifestações dinâmicas por nós já postas em evidência, genéricas – receptividade e reação, – se acomodam à contingência individual e representam, na sua modalidade, a expressão desse indivíduo. São fundamentos pessoais, impossíveis de absorção, suscetíveis, todavia, de serem modificados. Si não é possível destruí-los, pôde-se amoldá-los no entrando em determinadas condições. Está aí a essência da educação. Esta é o expoente total de um longo processo psicológico de compreensão e condicionamento. Porque traduz adaptação.⁶⁰

A partir daí, podemos ver a conclusão essencial para compreender a argumentação da tese: a adaptação harmônica ao meio é a normalidade e aquele indivíduo incapaz de adaptar-se é o doente, enquanto o de adaptação deficiente é o desequilibrado. Os motivos da adaptação deficiente ou impossível são os mais diversos, sendo citados: heranças de “espécies anteriores ao homem”, “elementos germinativos”, “traumas psíquicos”⁶¹. Para explicar a formação da personalidade, sugere uma figura de um tronco com três estruturas, uma nuclear, uma intermédia e uma superficial:

A primeira seria o instinto, com sua expressão estrutural – o biotipo. A segunda representaria o elemento de ligação – o temperamento. A terceira constituiria o caráter, expressado na conduta.⁶²

Para estudo do biotipo, apresenta as concepções de Kretschmer, que divide os seres humanos em tipos constitucionais, o pícnico, o atlético, o leptosômico e o displásico. Falaremos mais sobre a escola kretschmerianas mais adiante, nos interessando aqui o peso biológico que Papaleo traz desse autor para sua consideração das doenças mentais: “o homem que faz a sua psicose maniaco-depressiva, tem particularidade estruturais muito outras daquele que vae fazer um processo esquizofrenico”⁶³.

Esses biotipos seriam, então, ligados ao caráter através de dois tipos possíveis de temperamentos. O pícnico se apresentaria no temperamento ciclotímico, enquanto os outros se apresentariam no esquizotímico. Papaleo associa o ciclotímico ao extrovertido de Jung, e o esquizotímico ao introvertido. Por fim, a conduta surge da “combinação coerente ou desarmônica, normal ou desequilibrada desses fundamentos personalíssimos com as circunstâncias mesológicas que os envolvem”⁶⁴, ou seja, a conduta surge da combinação de biotipo e temperamento reagindo ao meio em que o indivíduo está inserido.

Nos grandes *desvios de conduta*, “nas horas de trepidação intensíssima, o instinto afasta o

60 PAPALEO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 9.

61 Ibid., p. 16.

62 Ibid., p. 19.

63 Ibid., p. 20.

64 Ibid., p. 28.

acessório de seu caminho e, dominando a personalidade, êle manda e age [...] quando mata, o homem vive um instante instintivo”⁶⁵. Deve-se, nesse momento, investigar para descobrir se o desvio exagerado foi um acidente, algo transitório ou não, ou seja, se foi resultado da normalidade, da psicopatia (anormalidade) ou da psicose (doença).

Papaleo inicia, então a apresentação de suas concepções a respeito do Crime

3.2 Conceito de Crime e a morte do livre arbítrio

Das páginas 31 a 68 temos o que poderíamos chamar de um capítulo⁶⁶, chamado *Conceito Atual do Crime*, em que são expostas várias concepções teóricas antes de partir para o estudo da esquizofrenia. O assunto da criminalidade, ocupa da página 31 até a 45, enquanto que as seguintes são destinadas ao tópicos das “Personalidades Psicopáticas”.

O capítulo abre com dois parágrafos emblemáticos:

O homem é o único animal que mata sem necessidade. Nesse particular, suas componentes psicológicas são, certamente, bem originais. Longe de diminuir com a evolução social do homem, o crime avulta sempre e cada vez mais à medida que esse mesmo homem cresce em aquisições mentais e materiais.⁶⁷

Mais adiante, segue, no mesmo tom:

Os sêres anormais superabundam. As anomalias de comportamento se multiplicam, crescem espantosamente, constituem uma calamidade. O progresso foi falho, porque não englobou o conjunto. Avanços num sentido, recuos noutros. Civilização originariamente desfalcada, atualmente vacilante.⁶⁸

Nesses trechos, vemos um pessimismo quanto ao rumo atual do desenvolvimento da sociedade, com um forte medo do aumento da criminalidade. Não era um sentimento isolado, pelo contrário, a conturbada virada do Século XIX para o XX no Brasil trouxe diversas mudanças, e com elas uma sensação de aumento de crimes nas grandes cidades e uma intensificação de conflitos sociais, resultado de fatores como a urbanização, industrialização, imigração e exclusão social e racial⁶⁹. Essa visão já havia percorrido a Europa, em discursos inflamados e apocalípticos. O “progresso da civilização”, para diversos intelectuais, trazia diversos problemas consigo, sendo o crime um dos maiores.⁷⁰

Em sua tese, Papaleo aponta que o crime sempre teria acompanhado as sociedades

65 PAPAEO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 29.

66 Com quebra de página e título em destaque.

67 Ibid., p. 31.

68 Ibid., p. 32.

69 CARRARA, *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, p. 63.

70 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime.

humanas, e traça um histórico de como lidava-se com ele ao longo do tempo. No início, agia-se por vingança, ou pela pena de talião. A antiguidade grega já admitia a loucura como razão no crime, porém “o louco possesso, endemoniado, sofreria castigo certo e violentíssimo, assim foi por muitos séculos”⁷¹. Em seguida, afirma que a era cristã modificou a situação com o surgimento dos conceitos de *bem* e *mal*. O *mal* era o pecado e a tentação, a inspiração demoníaca. O ser humano seria livre para escolher como agir, e a sua escolha pelo pecado exigia uma penitência.

Para Papaleo, essa concepção, apesar de errada em suas premissas e em consequências, seria um avanço por conter uma interpretação filosófica e raciocinada do crime, “sem o primitivismo total da era pre-cristã”⁷². Mas o grande avanço veio apenas através da Biologia, primeiro, e da Medicina, em seguida, pois estas teriam permitido a superação do livre arbítrio:

A liberdade assim como a concebiam livre-arbitristas, é um mito. Porque não existe. Não há raciocínio acertado, lógico em suas consequências, quando se parte de uma premissa falsa. O livre arbitro é cousa morta.⁷³

A partir desse raciocínio, conclui que o conceito *crime* tornou-se um conceito puramente científico a ser encarado pela nova ciência da *criminologia*.

Para Darmon, a criminologia, ou *antropologia criminal*, pode ter suas origens traçadas desde as investigações dos craniologistas e frenologistas dos séculos XVIII e XIX⁷⁴. Entretanto, é através da chamada *Escola Positiva de Direito Penal* – conjunto amplo e vagamente definido de ideias – que começa a se definir⁷⁵. Esta escola compreende uma linha de pensamento em oposição direta ao que convencionou-se denominar *Escola Clássica de Direito Penal*.

Fundamentada, principalmente, através dos autores Cesare de Beccaria e Francesco Carrara, a Escola Clássica pregava, essencialmente, o crime como um fato jurídico e o livre arbítrio como condição para punição,⁷⁶ defendia a igualdade de todos perante a lei e a que a severidade da pena devia ser proporcional à gravidade do crime cometido⁷⁷.

A partir das últimas décadas do século XIX a Escola Positiva atacou todos esses preceitos:

71 PAPAleo, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 32.

72 Ibid., p. 33.

73 Ibid., p. 34.

74 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime, p. 19–29.

75 CARRARA, *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*.

76 PEGORINI, *Guardiões da Desordem: Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)*, p. 17.

77 CARRARA, op. cit., p. 100–101.

surge principalmente como oposição à abstração do individualismo analítico a que corresponde o critério clássico do livre arbítrio para determinar a punição e a consequente responsabilidade moral do criminoso. Assim, busca estudar o crime desde suas causas, enfatizando o sujeito que comete o ato qualificado como crime.⁷⁸

Nessa corrente, o maior destaque é de Cesare Lombroso, a quem Papaleo se refere como “o fundador inegável do estudo médico do crime”⁷⁹. Pierre Darmon considera essa interpretação um exagero, referindo-se a visão de que Lombroso criou a antropologia criminal como uma “lenda”, pois o homem criminoso “bem antes dele, já fora objeto de atenção dos alienistas”.⁸⁰ De qualquer forma, Lombroso e seus alunos atuaram como protagonista no desenvolvimento da criminologia, seja pela produção intelectual e pela propaganda de suas ideias, seja pelas críticas e respostas que surgem contra eles⁸¹.

Médico alienista de formação, Lombroso publicou sua obra mestra em 1876, *O Homem Criminoso*. Sucesso de vendas, foi reeditada diversas vezes. A proposta principal da obra é da existência do que, posteriormente, ficou conhecido como *criminoso nato*:

[...]Lombroso não considerava a variação antropológica que dava origem ao criminoso como algo doentio ou do domínio estrito da patologia. Antes, através da incorporação de um conceito darwiniano, Lombroso compreendia o crime como um fenômeno do atavismo, ou seja, como um comportamento apropriado a formas humanas inferiores, mas que podia reaparecer subitamente em agrupamentos sociais onde tais formas já haviam sido ultrapassadas. [...]O crime nada mais seria, a seus olhos, que a irrupção da animalidade ou da barbárie no interior da civilização[...] ao delinquirem, os criminosos apenas obedeceriam à sua natureza bestial.⁸²

Esse criminoso nato traria estampado em seu próprio corpo os sinais de seu atavismo criminoso, através de vários estigmas, como ausência de pelos, braços longos, maxilares grandes, entre outros muitos.⁸³ A base dessas conclusões seria um estudo supostamente empírico de anatomia e antropometria que, segundo Darmon, “sob a cobertura de ciência, situa-se às vezes nas fronteiras do fantástico”.⁸⁴

Seus dois principais discípulos foram os Luigi Garofalo e Enrico Ferri. Garofalo dedicou-se a atacar o direito penal clássico com base na “verdadeira necessidade social”, defendendo que “a pena deve ser proporcional não ao grau mítico de responsabilidade do criminoso, mas ao dano que

78 PEGORINI, *Guardiões da Desordem: Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)*, p. 18.

79 PAPAleo, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 36.

80 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime*, p. 37.

81 ALVAREZ, *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*, p. 43.

82 CARRARA, op. cit., p. 104–105.

83 CARRARA, *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, p. 105.

84 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime*, p. 44.

ele pode causar à sociedade”⁸⁵. Garofalo não é citado por Papaleo, mas Ferri ganha destaque, ao ser creditado como aquele que aperfeiçoou a obra lombrosiana que, apesar de “genial”, seria “errada em uma série de conceitos e conclusões”:

Expurgada sua obra de imperfeições pelo talento agilimo de Ferri, resultou a antropologia criminal uma associação harmoniosa de princípios pelos quais ainda hoje, em são raciocínio, se orientam os criminalistas.⁸⁶

Nos Congressos de Antropologia Criminal, a escola italiana (lombrosiana) recebia grandes críticas da escola sociológica, ou francesa, que tinha Alexandre Lacassagne como um de seus grandes expoentes. Esta escola traz a concepção sociológica do crime, contra o determinismo biológico: “o meio social é o caldo de cultura da criminalidade; o micróbio é o criminoso, um elemento que só ganha importância no dia em que encontra o caldo que o faz fermentar”⁸⁷.

Ferri defende as concepções lombrosianas dessas críticas, enquanto incorpora alguns elementos sociológicos ao seu trabalho. Para ele, a responsabilidade moral devia ser substituída pela responsabilidade social, em que o indivíduo tem sua responsabilidade com a sociedade por viver nela, e que esta deve se proteger caso este represente um perigo.⁸⁸ Isso exigiria uma completa reformulação do sistema penal:

Quando um prisioneiro se corrige após dez anos, de prisão, deveria suportar ainda mais dez anos, enquanto um outro é libertado ao cabo de cinco anos, quando, na verdade, deveria permanecer na prisão?
O crime é como a doença; o remédio deve ser apropriado ao doente: cabe à antropologia criminal determinar em que medida ele deve ser aplicado.⁸⁹

As ideias de Ferri de responsabilidade social e da justiça como proteção da sociedade são muito importantes para a tese de Papaleo, que afirma que

A responsabilidade pelo desvio de conduta é social, essencialmente social. Desaparece a figura da sanção penal arbitrariamente distribuída e surge o conceito acertadíssimo da solução dos casos individuais.
Não se pune nem tampouco castiga. O direito da coletividade é que está acima de tudo. A função do juiz, em face do criminoso é, exclusivamente, a de resolver o fenômeno individual dêsse mesmo criminoso em função dos interesses coletivos.

Em 1921, o biólogo alemão Ernst Kretschmer publicou a obra *Körperbau und Charakter* (Físico e Caráter), que Darmon chamou de uma “terceira via entre o cientismo de Lombroso e a opção sociológica”⁹⁰. A sua proposição era de que o ser humano poderia ser classificado em um conjunto de características antropométricas e fisiológicas, em conjunto

85 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime*, p. 143.

86 PAPAleo, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 36.

87 Alexandre Lacassagne, apud. DARMON, op. cit., p. 91.

88 DARMON, op. cit.,

89 Enrico Ferri, apud. DARMON, op. cit., p. 147.

90 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime*, p. 270.

com características psicológicas e psicopatológicas.⁹¹

Para compreender a argumentação da tese *O Homicídio na Esquizofrenia*, é necessário pensarmos nas particularidades da incorporação dos debates jurídicos da Europa para o Brasil. Quando Papaleo escreve, a Escola Antropológica já estava em pleno descrédito na Europa. Conforme Pierre Darmon:

Após um período de sucesso, as teorias de Lombroso são por toda parte abaladas pelo surgimento de novas teorias de caráter antropológico ou sociológico, com exceção dos países flamengos [...] e dos países latino-americanos, verdadeiros eldorados da nova escola.⁹²

Porém, essa incorporação de teorias não foi apenas uma transposição de ideias, mas uma leitura e reinterpretação conforme convicções próprias e condições locais específicas, na conturbada passagem do império para a república e da mão-de-obra escrava para o trabalho assalariado⁹³. As produções nacionais diluem divergências teóricas e justapõem teorias rivais⁹⁴, termos como *antropologia criminal*, *sociologia criminal* ou *criminologia* muitas vezes aparecem como se fossem sinônimos. Além disso, como afirma Almeida,

A admissão dos fatores mesológicos era praticamente inevitável, considerando as vastas dimensões geográficas do Brasil quando comparado ao território italiano, por exemplo, sendo muito mais heterogêneo do ponto de vista étnico e cultural do que as pequenas nações europeias.⁹⁵

Além disso, em 1940, o ano da apresentação da tese *O Homicídio na Esquizofrenia*, as instituições brasileiras já estavam mais solidificadas e adaptadas ao novo regime republicano. Conforme Pegorini,

A partir da década de 1920 começa a se desenvolver um diálogo entre os profissionais da área do direito e os profissionais da área médica. Com isso, tem início um processo de relativização da influência do determinismo racial e da antropologia criminal neste meio intelectual. A característica deste processo de relativização é o surgimento de um discurso crítico em relação ao determinismo racial e à antropologia criminal.⁹⁶

É bastante interessante vermos como Papaleo, médico psiquiatra de formação, encara os

91 DARMON, *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime, p. 270–271.

92 Ibid., p. 110.

93 ALVAREZ, Marcos César, *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*, p. 76

94 É interessante notar que, conforme Mitsuko Antunes, a psiquiatria no Brasil na virada do século passava por uma situação similar, em que o alienismo clássico e a psiquiatria organicista se sobrepunham em muitos aspectos, mesmo sendo originalmente bastante diferentes. ANTUNES, *A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição*, 3. ed. São Paulo: Unimarco Editora, 2003. p. 42.

95 ALMEIDA, *Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 149.

96 PEGORINI, *Guardiões da Desordem: Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)*, p. 59.

diferentes determinismos herdados da escola antropológica: o biológico, o mesológico e o psicológico:

Ao nosso ver, o êrro da escola antropológica está na valoração exagerada das chamadas inclinações congênicas. Isso porque, salvo casos excepcionais, não existe verdadeiramente, uma finalidade específica para o crime numa situação de anormalidade psíquica.

Na gênese do crime, é necessário levar em conta que influem, poderosamente, muitas vezes, os fatores mesológicos.[...]

É no binômio indivisível homem-ambiente, que se encontrarão as razões explicativas do crime.⁹⁷

Vemos aqui uma diferença ao que Dyonélio Machado afirmava em 1933 em *Uma Definição Biológica do Crime*, presente nas referências bibliográficas de Papaleo: “Na gênese do delito, qualquer que seja a influencia diréta ou remóta – secundária sempre porém – da sociedade, o fator preponderante é inquestionavelmente o psíquico”⁹⁸. Papaleo admite a possibilidade de um crime dentro da normalidade, de origem não preponderantemente psíquica, enquanto Machado afirma que “o crime resulta de uma alteração de ordem psicopática”⁹⁹.

Aqui voltamos à questão já discutida da adaptação do indivíduo ao meio através da educação, que quando harmônica resulta no “homem normal”, quando desarmônica resulta no desequilibrado ou no doente. Para o crime do homem normal, Papaleo afirma ser a situação que Ferri chamou de *ocasionalidade delitiva*, e cita um ditado para ilustrar sua afirmação: “a ocasião faz o ladrão”¹⁰⁰.

Dessa forma, o homem normal pratica apenas o crime¹⁰¹ “resultante de uma impulsão momentânea”, sendo que um crime premeditado “não póde jamais interessar ao homem normal”¹⁰².

A argumentação do autor é de que, como o homem normal é aquele que tem a adaptação harmônica, o seu instinto foi colocado sobre controle pela educação que censura este instinto¹⁰³. Porém, pode viver acidentalmente um instante livre em que esta censura se quebra, liberando o instinto para o assassinato. Essa situação ocorre apenas quando o meio apresenta-se desequilibrado, causando uma reação violenta do indivíduo.¹⁰⁴

97 PAPALETTO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 41.

98 MACHADO, Edição fac-similar de *Uma Definição Biológica do Crime*. Porto Alegre: Gráfica da Livraria do Globo, 1933, p. 231.

99 MACHADO, Dyonélio, Edição fac-similar de *Uma Definição Biológica do Crime*. Porto Alegre: Gráfica da Livraria do Globo, 1933, in: **Uma definição biológica do crime**, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 231.

100 PAPALETTO, op. cit., p. 41.

101 Não é possível afirmar com certeza se por “crime” entende-se apenas o homicídio ou qualquer crime, mas possivelmente aplica-se apenas ao homicídio, já que nenhum outro delito é citado neste capítulo.

102 PAPALETTO, op. cit., p. 42.

103 É interessante notar uma tímida influência psicanalítica neste argumento. Na tese que será discutida no capítulo seguinte – *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal* –, esta descrição aparece de forma similar, mas já utilizando os termos freudianos “id”, “ego” e “super-ego”.

104 PAPALETTO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 43

Ou seja, o homicídio do homem normal ocorre quando há um acidente mesológico que desencadeia uma reação instintiva que o indivíduo falha em censurar, mesmo tendo sido educado para isso. Qualquer outra forma de homicídio somente poderá ocorrer com um indivíduo anormal ou doente.

Continuando o raciocínio, Papaleo conclui que mesmo essa situação não permite a existência do livre arbítrio, “porque no instante pinacular do ato do crime, o homem, seja ele qual for, é um autômato”¹⁰⁵. Porém, de qualquer forma, a responsabilidade social permite que o “criminoso de ocasião” seja responsabilizado por seus atos:

Como o homem normalmente evoluído aceita as exigências que lhe faz o interesse coletivo e como ele se adapta conscientemente às condições ambientais, suas normas, postulados e leis, eles tem consciência do significado social do crime cometido. Quando pratica, como reconhece no crime uma infração grave e, sobretudo, porque seus componentes psíquicos são normais, ele é imputável e responsável.¹⁰⁶

Por fim, o autor esclarece quem deve ter o poder de decisão sobre a normalidade ou não do criminoso: “Só o estudo médico da personalidade que delinuiu, é capaz de traduzir, com acerto, o valor jurídico da falta”¹⁰⁷.

Vimos, até agora, como Celso Cezar Papaleo encara a questão do crime no chamado “homem normal”. Restam os casos em que as condições mesológicas não explicam o crime, aqueles casos em que o homicídio é cometido por “motivação frívola” ou “imotivação total”. Nesse caso, o indivíduo ou era insano ou apresentava um equilíbrio deficiente¹⁰⁸.

Antes de entrar no crime do esquizofrênico, o autor ainda discute sobre a questão da criminalidade daqueles que não são nem normais, nem doentes, os desequilibrados, ou fronteiros, no tópico¹⁰⁹ das *Personalidades Psicopáticas*, que se estende da página 48 a 68.

3.3 Psicopatas e Fronteiros

As personalidades psicopáticas são as expressões da psicopatia, que se manifestam no *psicopata*. Para Papaleo, este pode ser definido como

aquele indivíduo em que contingentes instintivos, essenciais, se projetam na sua formação, mas num mecanismo dinâmico mais avançado que no homem normal, de maneira que, embora não sendo um verdadeiro doente, [é], sempre, um

105 PAPAleo, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 43.

106 Ibid., p. 44.

107 Ibid., p. 44.

108 Ibid., p. 48.

109 Não há uma quebra de página antes do título do tópico – que aparece na metade da página 48 – nem este está com uma fonte maior e mais destacada, como é o caso de *A Personalidade Humana* e de *Conceito Atual do Crime*. Entretanto, há uma quebra de página entre as páginas 45 e 46, e o texto apresenta uma nítida mudança temática.

homem estranho, desequilibrado.¹¹⁰

Segundo o autor, a gênese da psicopatia já era compreendida, e

Por isso, sabemos que a sua mais importante característica é essa de ser congênita.

Não traduz uma situação de fundo reacional. Jamais poderá ser consequência de condições mesológicas, excitações, traumas de toda a natureza. Existe inerente ao indivíduo, é a sua feição psíquica original.

E si existe essa inerência em sua feição característica, consideramos a personalidade psicopática um anormal pela própria natureza, anormal de origem, anormal de formação.¹¹¹

Assim, a adaptação harmônica do psicopata seria impossível, por condições determinadas biologicamente. É capaz de se adaptar ao meio, mas nunca de superar o constante conflito entre si e o ambiente. Por isso, possui uma grande potencialidade criminal. Papaleo refere-se a essa condição como “a situação chamada fronteira”¹¹².

O problema dos fronteiros – nem normais, nem psicóticos – não era recente para a psiquiatria naquele momento, podendo ser retomado até pelo menos início do século XIX, nas origens da psiquiatria. Um marco dessa preocupação é o surgimento do conceito de *monomania* no início do século XIX. Vinda dos alienistas franceses, era uma espécie de delírio parcial, preso em uma única ideia. Com o tempo, o conceito foi se ampliando, contemplando ações incontroláveis mesmo sem delírio, que foram classificadas em diversas expressões, como a piromania, dipsomania, cleptomania, a monomania homicida, etc.¹¹³ Para Foucault, a monomania homicida seria uma “identidade absolutamente fictícia de um crime-loucura, de um crime que é todo loucura, de uma loucura que não é nada mais do que crime”¹¹⁴.

A noção de monomania se desdobrava nas monomanias racionantes e nas monomanias instintivas. As monomanias racionantes, equivalente ao que os ingleses classificaram de loucura moral (*moral insanity*), permitiam entender transgressões de indivíduos com histórico excessivo e excêntrico, enquanto as monomanias instintivas explicavam atos excessivos sem nenhum precedente no histórico do criminoso.¹¹⁵

A classificação de monomania foi amplamente rejeitada, de início, pelos magistrados, pois “permitia converter o criminoso em um louco cuja única enfermidade consistia em cometer crimes”¹¹⁶. Foucault lembra que este era um momento muito particular, em que a psiquiatria lutava

110 PAPAEO, **O homicídio na esquizofrenia**, p 49.

111 Ibid., p. 49.

112 Ibid., p. 50.

113 CARRARA, **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**, p. 72–73.

114 FOUCAULT, La evolución de la noción de “individuo peligroso” en la psiquiatría legal.

115 CARRARA, **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**, p. 73–75.

116 Tradução do autor de FOUCAULT, La evolución de la noción de “individuo peligroso” en la psiquiatría legal.

para se constituir como especialidade dentro da medicina, e que só teve sucesso porque agia como uma forma de higiene pública, o que explicaria a grande dedicação em defender o conceito de monomania homicida, “apesar de sua escassa justificação científica”¹¹⁷.

Conforme Sérgio Carrara, a monomania teve importância gigantesca na história da psiquiatria, pois foi essencial para a formação do conceito de *loucura* enquanto uma doença mental que não dependia necessariamente do delírio para poder ser entendida como tal. Com o tempo, os psiquiatras conseguiram classificar diversos comportamentos transgressores e criminosos como objetos da medicina, e a loucura tornava-se cada vez mais invisível e, por isso mesmo, perigosa.¹¹⁸

As monomanias não foram, entretanto, aceitas hegemonicamente, sendo alvo de diversas críticas. Em meados do século XIX, surgiu uma teoria concorrente – sem substituir as monomanias imediatamente, mas coexistindo com estas e progressivamente recebendo preferência dos psiquiatras ao longo do século – a *doutrina da degeneração* ou da *degenerescência*, conforme apresentada por Benedict-Augustin Morel em 1857 no *Tratado das degenerescências físicas, intelectuais e morais da espécie humana*.¹¹⁹

Segundo Jacó-Vilela, Espírito Santo e Pereira, que investigaram as teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro entre 1830 e 1930, a Teoria da Degenerescência é “talvez, a teoria psicossocial mais influente no meio médico brasileiro da segunda metade do século XIX e inícios do XX”.¹²⁰ Sua teoria tinha dois postulados básicos: primeiro, de unicidade do ser humano e uma relação direta entre os fenômenos do espírito e as disposições do corpo biológico; segundo, a crença na hereditariedade mórbida. Esses dois postulados levaram à conclusão de que a hereditariedade transmite tanto os caracteres físicos quanto os morais.¹²¹ Para Morel, a espécie humana teria se originado de uma origem ideal e perfeita¹²² e qualquer desvio desta origem seria uma degeneração da natureza humana, criando tipos antropológicos desviantes, com muitas vezes estigmas anatômicos visíveis.¹²³

É possível notar, principalmente na descrição da teoria da degeneração, mas também na

117 Tradução do autor de FOUCAULT, La evolución de la noción de “individuo peligroso” en la psiquiatría legal.

118 CARRARA, **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**, p. 73–75. .

119 KUMMER, Lizete Oliveira, **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**

120 JACÓ-VILELA, Ana Maria; ESPÍRITO SANTO, Adriana Amaral do; PEREIRA, Vivian Ferraz Studart, Medicina Legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica, **Interações: Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 19, p. 9–34, 2005, p. 21–22.

121 CARRARA, **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**

122 A Origem das Espécies, de Charles Darwin, foi publicada em 1859, após a obra de Morel. Porém, CARRARA, op. cit., p. 85. afirma ser possível caracterizar Morel como antievolucionista tanto nos termos lamarkianos quanto nos darwinianos.

123 DARMON, **Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime**, p. 41.

monomania, princípios e ideias que serão retomados, mais tarde, no criminoso nato lombrosiano. A diferença é que Lombroso considerava o criminoso nato uma forma de atavismo, e não uma doença ou morbidade. As fontes da degeneração poderiam ser as mais variadas, desde naturais quanto sociais, como o álcool, o ópio, a geologia, o trabalho insalubre, costumes imorais. Muitas destas fontes não necessariamente implicariam diretamente a degeneração de um indivíduo, mas poderiam causá-la indiretamente em seus descendentes. Assim, o médico que avaliasse a saúde mental de alguém deveria não apenas analisar todo o seu histórico individual, mas de toda a sua família.¹²⁴

A teoria da degeneração teve grandes consequências para a psiquiatria. Permitiu resolver o problema de doenças classificadas, até então, apenas por seus sintomas, o que a colocava em atraso em relação a medicina em geral, que baseava cada vez mais suas classificações em “bases positivas” da anatomia em vez de sintomáticas. Com o estabelecimento de um princípio de classificação objetivo – as degenerações – a psiquiatria poderia se consolidar como *ciência positiva*¹²⁵. Além disso, teve impactos enormes na medicina legal:

Obscurecendo concretamente a distinção loucura/sanidade, permitia que os criminosos considerados degenerados pairassem em uma espécie de vazio legal e institucional. No campo mesmo da psiquiatria não havia consenso sobre o estatuto médico-legal desses degenerados, que ora poderiam aparecer como simples predispostos à alienação, ora como já alienados. Ficaram conhecidos na literatura médica como “fronteiriços” ou “semiloucos”[...].¹²⁶

Na passagem do século XIX para o XX, muitos psiquiatras já colocavam em dúvida a validade da ideia de degeneração, como o alemão Emil Kraepelin ou o brasileiro Afrânio Peixoto, que acreditava que o conceito havia se expandido demais, engolindo todas as outras classificações. Segundo Carrara,

A figura do degenerado ia desaparecendo gradualmente à medida que degeneração passava progressivamente a significar apenas uma predisposição hereditária sem muita importância na manifestação clínica de diversas perturbações mentais.¹²⁷

Ainda segundo o mesmo autor, muitos dos antigos preceitos da degeneração foram incorporados no *neurótico* freudiano, porém o degenerado sobrevive, de certa forma, até os dias atuais principalmente através das *personalidades psicopáticas*.¹²⁸

Este diagnóstico foi proposto por Emil Kraepelin em 1904, sendo desenvolvido pela

124 CARRARA, *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século* p. 86–87.

125 Ibid., p. 88–90.

126 Ibid., p. 99.

127 Ibid., p. 123.

128 Ibid., p. 124.

psiquiatria alemã, principalmente através de Kraepelin, Birnbaum e Gruhle. Para estes, a psicopatia resultaria de uma disposição constitucional, podendo ou não manifestar-se ao longo da vida, dependendo das condições do ambiente.¹²⁹

A psicopatia consolidou-se na psiquiatria ao longo do século XX, principalmente após *The Mask of Sanity: An Attempt to Clarify Some Issues About the So-Called Psychopathic Personality*, publicado em 1941¹³⁰ pelo norte-americano Hervey Clarkley, mantendo-se até hoje tanto no DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, da *American Psychiatric Association*, de amplo uso na psiquiatria ocidental) quanto no CID (*International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems*, da *Organização Mundial da Saúde*)¹³¹.

Papaleo escreve, então, em um momento em que as personalidades psicopáticas eram as ferramentas explicativas preferenciais para lidar com os intermediários entre a doença e a normalidade. Essas personalidades poderiam se manifestar das mais diversas formas, e o autor apresenta classificações de psicopatias de dois autores, Schneider e Mira y López.

O primeiro deles é o psiquiatra alemão Kurt Schneider, que apresenta dez tipos de personalidades psicopáticas, cada um sendo descrito na tese em certa de dois ou três parágrafos: hipertímico, depressivo, inseguro, fanático, ostentativo, inconstante, explosivo, insensível, abúlico e astênico.¹³² Para Papaleo, essa classificação respondia perfeitamente à realidade clínica. Elogia a conceituação de Schneider ao separar os conceitos de “anormal” e “doente”, ressaltando que a simplificação de classificar a todos como “doentes” não é apenas conceitualmente errada, mas também falha ao não evidenciar o tratamento necessário ao “anormal”, que não deve ser médico, mas sim psicológico.¹³³

O segundo autor apresentado é Emilio Mira y López¹³⁴. Psicólogo e psiquiatra espanhol de grande renome internacional, foi um dos protagonistas da introdução da psicanálise e da psiquiatria alemã na Espanha. Exilado por causa da Guerra Civil Espanhola ao final da década de 1930, em 1940 – momento da escrita de *O Homicídio na Esquizofrenia* – Mira y López estava lecionando nos Estados Unidos, tendo grande proximidade com a América Latina. A partir de 1945 veio morar

129 HENRIQUES, Rogério Paes, De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência, *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 12, n. 2, p. 285–302, 2009, p. 287.

130 Portanto, um ano após Papaleo apresentar *O Homicídio na Esquizofrenia*

131 ALMEIDA, *Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 126–128.

132 PAPALETTO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 52–56.

133 PAPALETTO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 57–58.

134 Emilio Mira y López aparece citado como “Mira Lopez”.

no Brasil, onde faleceu em 1964.¹³⁵ Segundo Almeida, sua categorização das personalidades psicopáticas foi utilizada no Manicômio Judiciário Maurício Cardoso a partir de 1944, o que demonstra a sua inserção nas instituições de saúde mental gaúchas.¹³⁶

Para Papaleo, a classificação oferecida por Mira y López é “mais compreensiva, mais bem sistematizada, mais clara, e, sobretudo, muito mais atual”¹³⁷. Esta classificação consiste também de dez tipos diferentes de personalidades psicopáticas, novamente apresentadas na tese com alguns parágrafos de descrição cada uma, sendo elas: astênica, impulsiva, explosiva, instável, histérico, ciclóide, sensitivo-paranóide, perverso, hipocondríaco e esquizoide.¹³⁸ O *esquizoide* aparece como sendo um equivalente psicopático da esquizofrenia, que era uma psicose (uma doença).

Por fim, conclui que quando o psicopata – seja ele de qual categoria for – comete um homicídio, as condições mesológicas tem uma responsabilidade bem menor, sendo o crime muito mais um processo de obediência a condições próprias do indivíduo: “a motivação é frívola, a razão mesológica é pueril mas a característica humana é de indesejável desequilíbrio”¹³⁹. Mesmo que o psicopata seja um anormal, ou um fronteiro, e não propriamente um doente, isso não impede Papaleo de afirmar que “o problema é ainda médico, e cada vez se impregna mais de Medicina”.¹⁴⁰

Entramos, então, no capítulo¹⁴¹ *Esquizofrenia*, que estende-se das páginas 69 a 116, ocupando quase 1/3 de todas as páginas da tese.

3.4 A psicose esquizofrênica

A introdução deste tópico aborda diretamente a questão do crime no doente mental, naqueles diagnosticados com psicoses. Papaleo apresenta esta terceira e última categoria comparando-a com as anteriores, através de como aparece a relação meio e indivíduo em cada uma na questão do crime:

Si já dissemos que as contingências mesológicas podem estruturar, predominantemente, o processo do crime, e se já vimos, estudando o psicopata, que, nesse caso, o homem se sobrepõe ao meio, mas este ainda contribui para a gênese do crime, não haveria exagero em dizer que, no caso do crime de um doente

135 PORRAS, Fernando de León, Vida y Obra del profesor doctor Emilio Mira y López: sus contribuciones originales a la Psiquiatría, la Psicología Aplicada y la Educación, **Revista Universidad de San Carlos de Guatemala**, v. LXIII, p. 39–50, 1964.

136 ALMEIDA, **Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**.

137 PAPALETTO, op. cit., p. 58.

138 Ibid., p. 58–67.

139 Ibid., p. 67.

140 Ibid., p. 68.

141 Aqui há a divisão com maior destaque, com quebra de página e o título “Esquizofrenia” ocupando sozinho uma página inteira.

mental, o meio só realiza uma contribuição – fornece a vítima.¹⁴²

Entre as psicoses, destaca que observações recentes haviam acentuado a esquizofrenia como a grande propulsora de homicídios. Ao seu ver, a esquizofrenia era um problema social seríssimo, que crescia espantosamente, representando “0,62% das populações”, e envolvendo “40% dos doentes mentais”. Apresenta, então, um breve panorama histórico do debate ao redor da ideia de esquizofrenia, partindo das proposições de *demência precoce* de Morel até a concepção de *esquizofrenia* de Bleuler.

Desde o século XIX a psiquiatria passava por um embate teórico entre duas formas de ver a doença mental, a dita *moralista* – da tradição do alienismo francês de Pinel, buscava as origens morais e passionais da loucura – e a *organicista* – buscava as origens orgânicas e biológicas das doenças, principalmente no sistema nervoso.¹⁴³ Segundo Mitsuko Antunes, a psiquiatria brasileira do início do século XX era bastante eclética, conjugando aspectos moralistas e organicistas.¹⁴⁴

O conceito de *esquizofrenia* foi proposto pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler em 1908, para substituir a *demência precoce* de Emil Kraepelin que dominava a psiquiatria ocidental na virada do século. O conceito de demência precoce, por sua vez, tinha origem em Morel, que a classificou como um empobrecimento intelectual iniciado na adolescência ou início da vida adulta¹⁴⁵.

Kraepelin era um organicista, e introduziu a dimensão evolutiva como critério fundamental para o diagnóstico das psicoses na quinta edição de seu *Tratado de Psiquiatria*.¹⁴⁶ Esse critério serviu para que as doenças mentais fossem classificadas e categorizadas não em função de sintomas atuais, mas de todo o seu curso e desfecho.¹⁴⁷

A partir da sexta edição do *Tratado de Psiquiatria*, a demência precoce passa a contemplar várias condições clínicas bastante diferentes, como a paranóia, a catatonia de Kahlbaum e a hebefrenia de Heckel.¹⁴⁸ Na oitava e última edição, demência precoce foi

142 PAPAEO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 71.

143 KUMMER, Lizete Oliveira, As fronteiras entre o crime e a loucura e a criação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, in: PESAVENTO, Sandra Jatahy; GAYOL, Sandra (Orgs.), **Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)**, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p. 260.

144 ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino, **A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**

145 PEREIRA, Bleuler e a invenção da esquizofrenia, p. 160. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 3, n. 1, p. 158–163, 2000.

146 PEREIRA, Mário Eduardo Costa, Bleuler e a invenção da esquizofrenia

147 ELKIS, Helio, A evolução do conceito de esquizofrenia neste século, **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 22, n. 1, p. 23–26, 2000, p. 23.

148 PEREIRA, Bleuler e a invenção da esquizofrenia, p. 160.

categorizada com base em duas grandes síndromes. A primeira era a *síndrome avolucional*, o enfraquecimento das atividades emocionais que permitiam a *volição*¹⁴⁹, e a *síndrome de perda de unidade interna*, um distúrbio de associações e incoerências de pensamento.¹⁵⁰

Para Papaleo, Kraepelin “além de ser o fundador dos estudos psicológicos da demência precoce, é, sobretudo, o creador da psiquiatria moderna”.¹⁵¹ Porém, por ser um organicista ele não admitia a possibilidade de cura da demência precoce. Papaleo contrasta essa visão com a concepção freudiana, em que a demência precoce era o “resultado de uma cultura biológica dentro dum ambiente desorientador da personalidade”¹⁵² e, portanto, era “susceptível de cura em função da terapêutica psicanalítica”¹⁵³.

Papaleo apresenta, então, o conceito de *esquizofrenia* de Bleuler, afirmando que este pertence, até certo ponto, à escola freudiana. Bleuler, apesar de psiquiatra, estudou a demência precoce através de seus estudos da psicanálise freudiana, com bastante influência de seu principal assistente, Carl Gustav Jung. Publicou em 1911 o livro *Demência Precoce: o grupo das esquizofrenias*, obra que não veio necessariamente em oposição das ideias kraepelinianas, mas como um aperfeiçoamento do conceito de demência precoce. Inclusive, ambos os conceitos coexistiram por vários anos, até a esquizofrenia conquistar hegemonia nos diagnósticos psiquiátricos em meados do século XX.¹⁵⁴

Em seu estudo clínico, Bleuler concluiu que a doença nem sempre surgia precocemente, e nem sempre desencadearia em uma demência, por isso propôs um novo nome: *esquizofrenia*, enfatizando o principal fenômeno desse estado patológico segundo sua interpretação: a cisão do eu, o rompimento do funcionamento unitário da personalidade.¹⁵⁵ O diagnóstico da doença não deveria ser feito com base no processo evolutivo, e sim por sua dinâmica psicológica e alguns sintomas essenciais.¹⁵⁶ Os sintomas fundamentais para o diagnóstico da esquizofrenia bleuleriana são: distúrbios de associações do pensamento, autismo, ambivalência, embotamento afetivo, distúrbios da atenção e avolição. Junto destes, Bleuler propôs a existência de sintomas acessórios, que são reações da personalidade à

149 Sendo *volição* o processo em que um indivíduo decide praticar ou não uma ação.

150 ELKIS, op. cit., p. 23. P 23

151 PAPALEO, *O homicídio na esquizofrenia*, p. 77.

152 Ibid., p. 80.

153 Ibid., p. 81.

154 ELKIS, op. cit., p. 24. P 24

155 PEREIRA, Bleuler e a invenção da esquizofrenia, p. 160–161. p. 160-161

156 TENÓRIO, Fernando, Psicose e esquizofrenia: efeitos das mudanças nas classificações psiquiátricas sobre a abordagem clínica e teórica das doenças mentais, *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, v. 23, n. 4, p. 941–963, 2016, p. 947.

ruptura do eu, e podem manifestar-se como delírios, alucinações, distúrbios de humor, catatonia, entre outros.¹⁵⁷

No Brasil, o estudo da esquizofrenia na concepção bleuleriana foi introduzida a partir de 1926 pelo psiquiatra baiano Hermelino Lopes Rodrigues, discípulo de Juliano Moreira, grande difusor da psiquiatria alemã e da psicanálise no país.¹⁵⁸

Para Papaleo, apesar de Bleuler manter uma “preocupação do estudo psicológico puro do enfermo”¹⁵⁹, utilizar a teoria psicanalítica, e bipartir a responsabilidade dos surtos psicóticos entre mecanismos psíquicos e componentes biológicos e anatômicos, o autor ainda mantém um primado à situação anatômica na determinação da esquizofrenia, sendo praticamente um organicista.

A tese, então, apresenta as divisões da esquizofrenia para Bleuler, sendo elas: a simples, a catônica, a paranoide e a hebefrênica. Partindo dessas formas de esquizofrenia, Papaleo inicia sua crítica a essa linha de pensamento, já que “na concepção bleuleriana, o âmbito da esquizofrenia é extraordinariamente amplo, pois alcança uma extensão nosográfica enorme”¹⁶⁰.

O principal problema para ele é de que a esquizofrenia bleuleriana englobava doenças demais em um mesmo diagnóstico, principalmente ao incluir a parafrenia e a paranoia como expressões da esquizofrenia. Papaleo entendia a parafrenia como um delírio interior e introjetado e a paranoia como uma exteriorização da condição delirante, predisposta ao conflito.

Óra, se formos corresponder à realidade casuística, admitindo a evidência clínica da prática de todos os dias, fôrça é confessar que o conceito de Bleuler não nos parece perfeitamente procedente.¹⁶¹

Há três individualidades clínicas bem diversas: esquizofrenia, parafrenia e paranóia.

Não aceitamos a classificação bleuleriana. Ficamos com a classificação mais lógica, mais bem sistematizada e mais coerente com a verificação clínica.¹⁶²

Além de defender a parafrenia e a paranoia como categorias independentes, defende a existência tanto da *demência precoce* quanto da *esquizofrenia* como duas realidades clínicas

157 ELKIS, A evolução do conceito de esquizofrenia neste século, P 24

158 SILVEIRA, Renato Diniz, Psicanálise e psiquiatria nos inícios do século XX: a apropriação do conceito de esquizofrenia no trabalho de Hermelino Lopes Rodrigues, **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 12, n. 3, p. 582–596, 2009, p. 583.

159 PAPALETTO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 82.

160 Ibid., p. 87.

161 PAPALETTO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 89.

162 Ibid., p. 90.

psicóticas diferentes, acentuando que a “capacidade clínica da escola francesa se sobrepõe ao dogmatismo analítico da alemã”, afirmando basear-se em Henry Claude e em Décio de Souza.¹⁶³ Papaleo chama a primeira dessas psicoses de *demência precoce de Morel-Kraepelin*, e a define como um processo orgânico, independente de conflitos psíquicos e traumas, iniciando na infância ou na puberdade, que leva inevitavelmente à demência, e sem possibilidade de cura. Afirma ser uma realidade clínica inquestionável sem quaisquer dúvidas sobre sua existência.¹⁶⁴ Já a *esquizofrenia propriamente dita* corresponde ao conceito bleuleriano. Enquanto a demência precoce tem origem em processos orgânicos, a esquizofrenia tem origem em processos mistos, organo-reacionais. Esses processos mistos teriam como causas fatores orgânicos ou decorrentes de fatores externos.¹⁶⁵

Entre as causas orgânicas, apresenta as condições evolutivas ou hereditárias. Nas condições decorrentes de fatores externos estão quaisquer condições exógenas agindo sobre o sistema nervoso, no qual Papaleo coloca a tuberculose como exemplo. Admite, inclusive, que um psicopata de tipo esquizoide poderia evoluir para um quadro psicótico esquizofrênico, através de um trauma afetivo intenso, de alguma doença, ou mesmo através da menopausa, no caso de uma mulher.¹⁶⁶

Após apresentar suas concepções acerca da psicose esquizofrenia, Papaleo entra, finalmente, no tema central da tese, iniciando o tópico¹⁶⁷ *O Homicídio Esquizofrênico*, que inicia na página 104 e estende-se até a página 116.

Apresenta o homicídio na esquizofrenia como um crime de mecanismo determinado endogenamente, de forma puramente subjetiva e impossível de ser entendido em critérios como motivo ou razão.¹⁶⁸ Invocando as concepções psicanalíticas, diz ser possível considerar esse crime como um atentado da aversão do psicótico ao meio, uma vingança ao ambiente por alguém que foi forçado ao sofrimento.¹⁶⁹

A impossibilidade da compreensão dos motivos que leva um esquizofrênico a matar alguém é bastante acentuada ao longo deste tópico. Essa preocupação condiz com a atuação médica e jurídica desde o século XIX, em que a compreensão da motivação tornou-se parte essencial do julgamento. Conforme Michel Foucault:

163 PAPAleo, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 93.

164 Ibid., p. 93–94.

165 Ibid., p. 102–103.

166 Ibid. p. 103–104.

167 Título com letras em destaque, sem quebra de página.

168 PAPAleo, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 104.

169 Ibid., p. 105

Não é suficiente que o acusado responda “sou o autor dos crimes que me acusam e ponto”[...]. Ao acusado se pede muito mais, além do reconhecimento de suas ações se exige uma confissão, um exame de consciência, uma explicação de si mesmo, um esclarecimento do que ele é. [...] Se este discurso está faltando, o presidente do tribunal se enfurece, o júri fica nervoso; o réu é pressionado e coagido por não seguir o jogo.¹⁷⁰

Um homicida esquizofrênico nunca poderia seguir este jogo, sendo incapaz de dar uma explicação coerente de si mesmo ou de esclarecer o que ele é nos termos esperados pelo tribunal. Essa incapacidade aparece como parte essencial da própria compreensão da patologia da esquizofrenia. Segundo Papaleo,

Como tivemos oportunidade de vêr, é a esquizofrenia, de todas as psicóses, aquele de mais alto índice delitivo. O que há de ser interessante nesse apéto, é o facto de, tantas vezes, ser o crime o marco social que define, despista o psicótico. Particularidade sumamente grave, não são poucos os casos que a comprovam.¹⁷¹

Assim, frequentemente, apenas através do homicídio – e da impossibilidade do homicida em esclarecer suas razões e motivos de forma coerente – é que a esquizofrenia poderá ser identificada pelo sistema médico ou jurídico. Isso é possível pois “se nota, muitas vezes, a inversão do enunciado sintomalógico: vêm, primeiro, distúrbios morais, logo após surgindo prejuízos intelectuais.”¹⁷² Isso não quer dizer que o esquizofrênico não possa ter motivos que lhe pareçam coerentes. Para Papaleo, mesmo que a impulsão inconsciente em um esquizofrênico resultando em homicídio seja algo observado quotidianamente, a existência do delírio na esquizofrenia permite a possibilidade da premeditação do crime, principalmente no caso de uma esquizofrenia paranoide, em que o indivíduo orchestra o assassinato como forma de libertar-se de alguém que acredita estar lhe fazendo mal.¹⁷³

Após as considerações finais da tese, Papaleo anexa, sob o título *Observações*, seis casos de homicídios cometidos por esquizofrênicos no Rio Grande do Sul nos anos anteriores à publicação de sua tese. Em todos os casos observados, apresenta um histórico familiar do réu-paciente, trazendo todos os antecedentes na família de loucuras, psicopatias e psicoses, alienações, alcoolismos, crimes, e desvios em geral. Traça também um perfil somático, apresentando dados sobre biotipo, peso, pele, ossos, etc. Por fim, apresenta um exame psíquico.

Dentre estes, V. S. é um exemplo de homicídio por impulsão: tentou matar sua irmã, em 1937, após sentir um gosto de veneno no chimarrão que esta lhe oferecera e, após a família chamar

170 Tradução do autor de FOUCAULT, La evolución de la noción de “individuo peligroso” en la psiquiatría legal.

171 PAPALETIO, op. cit., p. 106.

172 Ibid., p. 107.

173 PAPALETIO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 111–113.

a polícia para contê-lo, matou um policial a facadas.¹⁷⁴ Nos comentários de Papaleo, V. S. é alguém agitado e confuso, alguns dias negando o crime, em outros o admitindo como legítima defesa contra o policial que conspirou com sua família para tentar matá-lo, sendo um caso em que “o homicídio revelou o doente”.¹⁷⁵

Já o caso de M. J. F. S. é um exemplo de premeditação. Em 1936, matou seu sogro e tentou matar sua sogra, com uma arma que havia conseguido em outra cidade apenas para este objetivo, declarando que estes há muito tempo tramavam contra sua vida.¹⁷⁶ Sobre este caso, Papaleo diagnostica M. J. F. S. com

Delírio bem sistematizado, de fundo persecutório, argumentação delirante coerente, alucinações cenestésicas, equilíbrio psíquico regular fora do delírio – paranoia persecutória crônica.
Homicídio – deu-se num mecanismo de impulsão obsessiva.
Alta perigosidade. Inimputabilidade e irresponsabilidade totais.
Nesses doentes, se nota que o delírio, francamente projetado, precede o crime.
A reclusão do enfermo se deveria efetuar logo às primeiras manifestações. Desse modo seria evitada a eclosão homicida quasi certa do perseguido-perseguidor.¹⁷⁷

Ao fim do tópico *O Homicídio Esquizofrênico*, conclui que “a perigosidade do esquizofrênico é um facto social que não se póde contestar” e que qualquer indivíduo diagnosticado com esquizofrenia é caso de reclusão inevitável ao manicômio.¹⁷⁸

Quanto à cura das psicoses, Papaleo acredita ser possível alcançá-la, mas alerta que muitas vezes os casos de cura tem a exatidão de seu diagnóstico questionável. Quanto ao esquizofrênico criminoso, afirma que mesmo com uma possível “cura” dos sintomas da doença, ainda mantém-se a sua periculosidade:

Admitindo que, a cura sendo sempre social, jamais verdadeira, fique o doente na permanência de sua potencialidade psicótica, reduzido, quando mais se consiga com a terapêutica, à situação de psicopata.
A capacidade criminal, portanto, não desaparece.¹⁷⁹

Por fim, chegamos ao tópico¹⁸⁰ sobre o *Aspecto Jurídico*, que ocupa apenas as páginas 117 e 118, no qual é discutido o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, então em vigor, quanto a questão da imputabilidade.

Inicia com um recorte do código penal:

Título II
Dos crimes e dos criminosos

174 PAPALETTO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 122.

175 Ibid., p. 125–126.

176 Ibid., p. 139–140.

177 Ibid., p. 144.

178 Ibid., p. 116.

179 PAPALETTO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 116.

180 Título com letras em destaque, sem quebra de página.

Art. 7º – Crime é a violação imputável e culposa da lei penal.

Art. 27º – Não são criminosos:

§ 4º – Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.¹⁸¹

Aqui, Papaleo aponta que “completa privação de sentidos e de inteligência” corresponde apenas à morte, e que a interpretação vigente era de “perturbação” no lugar de “privação”. Com essa mudança, o código está apto a lidar com o homicídio na esquizofrenia, mas não para lidar com o crime dos fronteirios:

Si, na questão de imputabilidade e da responsabilidade correlata, o esquizofrênico se enquadra perfeitamente fora do conceito jurídico do criminoso e passa a ser um caso de terapêutica, não vemos como enquadrar o psicopata, no caso em foco o esquizóide, em nossa legislação vigente.

Si o psicótico é inimputável e irresponsável, o psicopata deve ser tido como parcialmente imputável e parcialmente responsável.¹⁸²

O anormal nunca poderá ser submetido à instituição da pena, devendo sempre ser atendido por práticas de reeducação.

Após este tópico, as páginas 119 a 156 são dedicadas às *Observações* já descritas acima.

Por fim, as páginas 158 e 159 são dedicadas às *Conclusões*, numeradas de I a XII. As dez primeiras são resumos da tese em geral, sendo, essencialmente: O *homem normal* mata por causa de uma condição mesológica, sendo imputável e responsável; o *psicopata* mata em uma atitude exagerada em reação ao meio, sendo parcialmente imputável e parcialmente responsável e tendo condições de ser curado e reabilitado; o *psicótico* mata por motivos puramente subjetivos em função de sua doença, sendo inimputável e irresponsável e tendo de ser imediatamente internado em um manicômio.¹⁸³ As duas últimas chamam mais a atenção, por serem propostas de atuação mais ampla na sociedade, e por aparecerem mais a margem do tema geral ao longo das 158 páginas da tese:

XI – As condições atuais da vida humana, com profundas diferenças dos níveis de vida, criando a inferioridade do homem frente ao meio, responde pela sociogênese do crime e da psicose.

XII – O reajustamento dos valores e direitos humanos muito pode contribuir para sanar as maiores deficiências do homem – O crime e a doença.¹⁸⁴

181 Código Penal Brasileiro apud PAPAleo, op. cit., p. 117.

182 PAPAleo, op. cit., p. 117.

183 PAPAleo, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 157–158.

184 Ibid., p. 158. p 158

4 A TESE *PSICOPATAS E NEURÓTICOS EM FACE DO DIREITO PENAL*

A tese *Psicopatas e neuróticos em face do Direito Penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados* foi apresentada por Celso Cesar Papaleo em concurso à docência livre da Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre. A edição consultada foi disponibilizada em formato digital pelo MUHM, que conseguiu a digitalização através da Faculdade de Medicina da UFRGS. A edição consultada não apresenta data, nem editora, mas a catalogação da biblioteca da Faculdade de Medicina da UFRGS indica sua data como sendo de cerca de 1950. Como a bibliografia inclui o livro *Compêndio de Psiquiatria*, de Alves Garcia, referenciado como sendo de 1948¹⁸⁵, possivelmente a tese foi escrita pelo menos a partir de 1948.

Diferente da tese trabalhada no capítulo anterior, esta é dividida claramente em capítulos, cada um com um título em destaque, centralizado e de fonte maior. Seguiremos essa divisão em nossa análise, apresentando um capítulo por vez.

4.1 Apresentação e o espírito objetivo da Medicina

Papaleo abre a tese, no primeiro parágrafo, apresentando Lombroso e destacando sua importância por ter sido o primeiro a investigar as causas subjetivas do crime e por desenvolver a Antropologia Criminal. Por sua vez, esta teoria é apresentada como tendo o “mais alto mérito”, após ter sido criticada por alguns autores e “privada de seus excessos” por outros.

Não mais se irá discutir hoje, a não ser em querelas estéreis e inconseqüentes de bizantices acadêmicas, o sentido revolucionário das proposituras do genial peninsular.¹⁸⁶

Conforme Papaleo, graças à antropologia criminal, o Direito Penal pode se desenvolver cada vez mais como um “corpo de doutrina compreensivo, jamais predominantemente punitivo” com o objetivo de – mantendo o foco no homem que infringiu a lei mais do que no crime – defender a sociedade e recuperar o homem criminoso sempre que possível.¹⁸⁷

Em seguida, comenta brevemente sobre o Código Penal de 1940, em vigor desde 1942. O descreve como tendo adotado muitos ensinamentos da Escola Positiva, porém sem “uniformidade filosófica”, o que constitui uma “configuração híbrida, desarmônica” pela falta de “coerência de

185 PAPALETIO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*. p. 126

186 *Ibid.*, p. 3.

187 *Ibid.*, p. 3.

propósitos”.¹⁸⁸

O Código Penal de 1940 foi redigido por Francisco Campos, durante o Estado Novo de Vargas, após uma série de debates e propostas de códigos, e fruto do intenso embate entre as ditas escolas de direito penal, a Clássica e a Positiva. O novo código adotou uma perspectiva eclética e conciliadora entre as diferentes vertentes teóricas.¹⁸⁹ Além disso, consolidou conquistas da medicina legal, da criminologia e da psiquiatria, mesmo que muito mais modestas do que estas disciplinas propunham.¹⁹⁰ Analisaremos o Código Penal de 1940 em detalhes mais adiante, ao discutirmos o capítulo *Aspectos Jurídicos*, no qual Papaleo apresenta seus comentários e, principalmente, suas críticas ao código.

O capítulo *Apresentação* termina com o objetivo da tese que, mesmo sendo apresentada na esfera do Direito, destaca o papel de médico do Dr. Papaleo ao criticar o código penal brasileiro:

Trata-se de um simples trabalho médico-legal, presidido, antes do mais, pelo espírito objetivo que a Medicina deve desenvolver entre seus cultores, a fim de, baseados na realidade, agirmos de incoerências dum corpo de leis.¹⁹¹

4.2 O Império das Tripas: generalidades sobre o crime

O capítulo *Generalidades* estende-se da página 6 a 42 e traz uma discussão sobre criminalidade e doença, iniciando com um breve história do crime.

O primeiro parágrafo apresenta um ponto em comum com *O Homicídio na Esquizofrenia*, ao enfatizar a origem animal do ser humano.¹⁹² Porém, dessa vez, Papaleo nega claramente a validade do “criminoso nato” de origem atávica de Lombroso. Para o autor, essa visão não poderia estar correta pois os homens primitivos não seriam bárbaros violentos como se imaginava. Muito pelo contrário, os antepassados humanos inclusive tinham “uma higidez psíquica bem mais certa que o duvidoso equilíbrio mental do homem racional do século XX”¹⁹³, sendo impossível a concepção de um homicídio em uma sociedade primitiva cometido por um indivíduo normal e saudável:

evidentemente, ao primeiro crime esteve ligada, irrecusavelmente, a anormalidade de seu autor. Contingências interiores do delinqüente, vividas na projeção anti-social máxima, teriam sido seu ponto-de-partida. A primeira grande crise individual de adaptação – eis o primeiro crime.¹⁹⁴

188 PAPALETTO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 4.

189 MARCOS, Rui de Figueiredo, *História do direito brasileiro*, Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 434–437.

190 ALMEIDA, *Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 195.

191 PAPALETTO, op. cit. p. 4.

192 Ibid., p. 6.

193 Ibid., p. 7.

194 Ibid., p. 7–8.

Nessas sociedades primitivas já existiria a oposição entre o indivíduo e o meio, através da imposição do ambiente de uma série de normas ao indivíduo em troca da vivência coletiva.¹⁹⁵ Para o Papaleo, ao mesmo tempo em que houve uma evolução mental humana, a relação entre homem e ambiente tornou-se cada vez mais complexa, com mais e mais normas, obrigações e deveres, e a adaptação entre indivíduo e ambiente tornou-se cada vez mais difícil.¹⁹⁶

Com base em Jung, afirma que a sociedade contemporânea oferece pouco apoio e tolerância a seus membros, agindo muito mais de maneira agressiva, com os indivíduos, dos quais exige uma “mutilação da personalidade” em nome “dum dever de trabalho” que não permite a “plena integração de si mesmo no mundo que o rodeia”.¹⁹⁷ Durante a Idade Média, segue o argumento, o homem era mais feliz, pois vivia em um universo geocêntrico, sabia exatamente qual era seu papel durante a vida, e vivia na expectativa da vida eterna no Paraíso. Já seus contemporâneos, Papaleo os via vivendo uma vida intensamente objetivada em um mundo experimentalista que destruiu todas as ilusões inspiradoras.¹⁹⁸

Hoje: racional, consciente, preciso, técnico, cético, descrente, ateu, mordaz, reticente, sarcástico e infeliz. Cultura material, cogitação da paz, impérios das tripas. Dom Quixote ingênuo mesclado com Sancho Pança utilitarista e imediatista – eis o homem moderno, suas ânsias e tristezas, suas desventuras e problemas.¹⁹⁹

Segue, então, que o critério da normalidade é definido pela adaptação ao meio e, portanto, muda conforme o “momento histórico, de um modo geral, como, também, com as circunstâncias de lugar e suas características culturais e de costumes”²⁰⁰. Define o homem normal como “aquêlo que não apenas se adapta, mas, ao mesmo tempo, realiza a integração pessoal no meio em que vive, objetivando um fim social normalmente aceito” ou, então, com base em Alfred Adler, como aquele que “em suas abstrações críticas, teria de si mesmo um juízo exato e uma opinião correta sobre o ambiente e suas possibilidades de ação dentro do mesmo”²⁰¹.

Em 1940, na tese *O Homicídio na Esquizofrenia*, Papaleo havia dado uma definição similar, ao dizer que “homem normal é aquele que, em função do tempo, do meio e da época, sabe condicionar suas tendências originais, acalçando, em tal contingência, a satisfação mais intensa de suas necessidades vitais”²⁰².

195 PAPALETIO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**

196 Ibid., p. 10.

197 Ibid., p. 11.

198 Ibid., p. 13–14.

199 Ibid., p. 13.

200 Ibid., p. 14.

201 Ibid., p. 15.

202 PAPALETIO, **O homicídio na esquizofrenia**, p. 10.

Já em *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*, a normalidade vai além de um condicionamento dos instintos biológicos e da satisfação das necessidades vitais: adiciona como requisito a incorporação à sociedade, e o fim das ações não necessariamente indica satisfazer necessidades vitais, mas qualquer ação desde que socialmente aceita. O indivíduo aparece mais livre nas suas ações e nos seus desejos, e também o ambiente aparece mais mutável em diferentes contextos. Além disso, o meio social em que Papaleo vive aparece bastante negativo, com um profundo pessimismo em relação aos rumos da sociedade moderna.

Em seguida, a tese introduz a questão do crime e da biotipologia em poucas páginas e de forma resumida. Classifica o crime como a negação mais grave do princípio de comunidade e elogia Lombroso por ter fundado a “verdadeira criminologia”²⁰³ – mesmo com seus diversos erros – e a importância de encarar o problema do crime com foco no criminoso mais do que no crime²⁰⁴. Quanto a biotipologia, traz uma apresentação resumida dos conceitos de Kretschmer.²⁰⁵

Discutimos estes tópicos no segundo capítulo, ao tratarmos da tese *O Homicídio na Esquizofrenia*. Analisaremos, aqui, apenas do que a tese *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal* traz de novidade quanto àquela tese, nesse caso, a contraposição da teoria kretschmeriana com outra forma de interpretação sobre a personalidade, a *psicanalítica*.

A primeira corrente teórica, de Kretschmer, considerava a dinâmica pessoal gerada pelo genótipo. A segunda, do “grande e imortal nome de Freud²⁰⁶”, buscava as origens da conduta humana em um processo formativo da personalidade, cujas forças modeladoras da personalidade estariam nas influências mesológicas. Papaleo elogia a psicanálise por trazer, ao estudo da psicologia humana, “as luzes esplêndidas de um novo mundo” e por abrir “novos e grandes horizontes à Criminologia”.²⁰⁷

Em seguida, o autor apresenta as cinco escolas psicológicas que considera mais importantes em seu tempo, sendo elas o *condutismo*, a *psicologia da forma*, a *personalologia*, a *psico-análise* e a

203 PAPAleo, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 17.

204 Ibid., p. 18.

205 Ibid., p. 18-19

206 Ao longo da tese, Papaleo cita Freud diversas vezes, mas também Carl Jung e Alfred Adler – dois discípulos de Freud que romperam com este em diferentes momentos – sem mencionar suas importantes divergências teóricas. Mesmo baseando sua argumentação fortemente no trabalho freudiano, Papaleo não incluiu nenhuma de suas obras na Bibliografia da tese, mas incluiu dois livros de Jung e um de Adler. PAPAleo, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 125–127. Sobre Jung, ver SCHULTZ, Duane P; SCHULTZ, Sydney Ellen, **História da Psicologia Moderna**, 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 394.. Sobre Adler, ver SCHULTZ; SCHULTZ, **História da Psicologia Moderna**, p. 401. e SERRA, Carlos Eduardo da Silva, A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva, **Revista Liberdades**, n. 18, p. 79–100, 2015, p. 87.

207 PAPAleo, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 23.

psico-patologia.²⁰⁸ O *condutivismo*, ou *behaviorismo*, é descrito em duas páginas, considerado por Papaleo como um conjunto de princípios e técnicas que, apesar de pleno de méritos, são muito superficiais.²⁰⁹ Já a *psicologia da forma*, ou *gestaltpsychologie*, é apresentada em apenas um parágrafo.²¹⁰ A *personalogia* ocupa pouco mais do que o espaço de uma página²¹¹, assim como a *psico-patologia*²¹². Destas a psicanálise e a psico-patologia são as únicas apresentadas como ferramentas teóricas úteis ao estudo médico do crime, e a psicanálise é a única descrita em maiores detalhes, ao longo de doze páginas²¹³.

A *psico-patologia* é descrita por Papaleo como a escola que “se alteia na ciência psiquiátrica, ramo importantíssimo da psicologia”²¹⁴. Considera a psiquiatria de grande valor por seu estudo das causas, mecanismos e evoluções das doenças mentais com critérios científicos. Além disso, era muito importante por seu estudo dos anormais não-doentes, como os psicopatas, e por suas ferramentas para avaliar a periculosidade. Para o autor, a psico-patologia desempenhava o importante papel de “em muitas questões, autorizar a Medicina a retificar o Direito”.²¹⁵

Essa presença destacada da psicanálise e da psiquiatria nos parece estar de acordo com a tendência indicada em estudos sobre a história da psicologia no estado:

Em conclusão, o estudo mostra que o padrão de desenvolvimento da Psicologia no Rio Grande do Sul seguiu a tradição francesa, isso é, o psicopatológico precedendo ao psicológico, e tal interpretação se fundamenta na grande influência que psicanalistas e psiquiatras exerceram na construção do campo profissional em Psicologia.²¹⁶

O grande destaque, entretanto, é sem dúvida alguma da *psicanálise*. Se essa escola já aparecia em *O Homicídio na Esquizofrenia*, de forma tímida mas não escondida, em *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal* aparece como essencial para a argumentação da tese, sendo ampla e explicitamente utilizada pelo autor.

Papaleo foi aluno de Celestino Prunes – conforme apresentado no primeiro capítulo – e também leitor de Dyonélio Machado, que aparece nas referências de *O Homicídio na Esquizofrenia*. Esses dois médicos foram muito importantes na difusão da psicanálise na

208 PAPAleo, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 27.

209 Ibid., p. 27–28.

210 Ibid., p. 28.

211 Ibid., p. 28–29.

212 Ibid., p. 40–41.

213 Ibid., p. 29–40.

214 Ibid., p. 40.

215 Ibid., p. 41.

216 GOMES, William Barbosa; LHULLIER, Cristina; GAUER, Gustavo, Psicologia no Rio Grande do Sul., in: **Anais do IX Simpósio de Pesquisa e Intercâmbio Científico da ANPEPP**, Rio de Janeiro: ANPEPP, 2002, p. 244.

psiquiatria gaúcha.

Conforme Francisco Morais de Almeida, Celestino Prunes foi responsável pela formalização do ensino da psicanálise no Rio Grande do Sul em 1934, ao ministrar um tópico sobre a teoria na Cátedra de Medicina Legal na Faculdade de Medicina, e Dyonélio Machado possivelmente foi o primeiro psiquiatra gaúcho a citar Freud em uma publicação.²¹⁷ Ainda segundo Almeida, é possível observar uma massiva orientação psicanalítica dos psiquiatras gaúchos ao longo das décadas de 1940 e 1950, sendo a década de 1940 considerada o início da consolidação da psicanálise no estado.²¹⁸

Assim, tanto a presença de elementos psicanalíticos em *O Homicídio na Esquizofrenia*, já em 1940, quanto o grande destaque da teoria psicanalítica em *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*, publicada alguns anos depois, nos parecem indícios de que Papaleo estava em sincronia com o desenvolvimento da psiquiatria local.

O autor inicia o tópico da psicanálise com uma apresentação da escola e de seus preceitos, colocando como elemento chave a ideia de que todos os estímulos às ações humanas são originados no inconsciente e que a força que impregna a vida de todas as pessoas, em todas as contingências, é a libido.²¹⁹

É importante compreendermos os conceitos básicos da obra freudiana. Para isso, utilizaremos a descrição apresentada pelos psicólogos Duane P. Schultz e Sydney Ellen Schultz em seu *História da Psicologia Moderna*²²⁰.

Por instintos, entende-se “as representações mentais dos estímulos internos (como a fome) que motivam a personalidade e o comportamento” e por libido “a energia psíquica que direciona o indivíduo na busca de pensamentos e comportamentos prazerosos”.²²¹ Nos seus primeiros escritos, Freud dividia a mente em duas partes, o consciente e o inconsciente – que conteria os instintos. Posteriormente, aprimorou sua divisão com os conceitos de *id*, *ego* e *superego*. O *id* é a “fonte de energia psíquica e o aspecto da personalidade relacionado aos instintos”²²², o *ego* é o “aspecto racional da personalidade responsável pelo controle dos instintos”²²³ enquanto o *superego* é o “aspecto moral da personalidade, produto da internalização dos valores e padrões recebidos dos

217 ALMEIDA, *Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 249.

218 *Ibid.*, p. 251–252.

219 PAPALETTO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 29.

220 SCHULTZ; SCHULTZ, *História da Psicologia Moderna*, p. 374–385.

221 *Ibid.*, p. 374.

222 *Ibid.*, p. 375.

223 SCHULTZ; SCHULTZ, *História da Psicologia Moderna*, p. 376.

pais e da sociedade”.²²⁴

Para Freud, a principal origem das anormalidades mentais estava nas experiências da infância, quando o indivíduo atravessava três estágios psicosssexuais. O primeiro era o *estágio oral*, no qual o prazer vem da boca, no ato de morder e engolir, mas principalmente na amamentação. O segundo era o *estágio anal*, no qual a criança obtém prazer através da defecação e é treinado pelos pais quanto aos hábitos de higiene íntima. O terceiro estágio era o *complexo de Édipo*, que ocorre por volta dos quatro ou cinco anos, no qual o menino²²⁵ sente-se atraído sexualmente pela mãe e vê o pai como rival, sendo superado conforme o menino aprende a se identificar com o pai e incorpora o seu super-ego.²²⁶ Ao descrever esses estágios, Papaleo destaca-os como momentos importantes de formação da normalidade ou da anormalidade.

Quanto ao estágio oral, afirma que este dá-se em uma atmosfera individual em que a criança aprende o equilíbrio entre a captação da posse e a negação desta, sendo que o desmame deve ser feito de forma suave, branda e metódica, ou poderia resultar em uma futura cleptomania.²²⁷

O estágio anal é quando a criança aprende as limitações do ambiente sobre sua conduta, através do contato com a “oposição da mãe, que não permite à criança a satisfação anárquica de suas eliminações urinárias e fecais, marcando-lhe um ritmo funcional e, principalmente, ligando à obediência o direito de carinho”.²²⁸ Porém, é no complexo de Édipo que a criança passa pelo momento mais sensível, no qual há maior possibilidade de um desenvolvimento anormal:

Drama íntimo da vida psíquica, êle [o complexo de Édipo] é o centro preponderante do equilíbrio da personalidade futura. O comportamento paterno é decisivo. De sua conduta, partirão os caminhos por onde trilhará o homem futuro, sairão as linhas em que se balisará a vida social do filho. Aí se geram as psico-neuroses, aí se forma a criminalidade.²²⁹

O comportamento anormal é central no estudo psicanalítico. Quando a psicanálise surgiu, ao final do século XIX, a anormalidade era um aspecto em parte negligenciado pelas outras escolas psicológicas até então. A preocupação psicanalítica em lidar com os anormais e os doentes vem de sua origem dentro das tradições da clínica médica e psiquiátrica.²³⁰ Porém, o estudo de Freud sobre

224 SCHULTZ; SCHULTZ, **História da Psicologia Moderna**, p. 376.

225 Freud desenvolveu também teorias sobre a infância feminina, porém este assunto não aparece em *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*, não sendo necessário abordarmos neste trabalho. Possivelmente Papaleo utiliza “homem” e “menino” em um sentido universalizante, normalizando todos os casos através da experiência masculina.

226 *Ibid.*, p. 378–379.

227 PAPALEO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 30.

228 *Ibid.*, p. 30.

229 *Ibid.*, p. 31.

230 SCHULTZ; SCHULTZ, **História da Psicologia Moderna**, p. 348.

os comportamentos desviantes desenvolveu-se mesmo a partir da década de 1920, quando surgem contornos de uma criminologia psicanalítica²³¹.

Papaleo descreve alguns tipos principais de anormalidade derivadas de uma solução desarmônica do complexo de Édipo. Um pai muito agressivo pode ser causa de uma personalidade excessivamente passiva ou mesmo de um masoquismo, enquanto uma identificação materna em excesso pode resultar no comportamento homossexual²³², “expressão gravíssima da impossibilidade aguda de amar”. Na solução feliz do complexo, mantinha-se a “virilidade conservada, harmonizada com o princípio da autoridade”²³³.

Com a superação correta do complexo de Édipo, para Papaleo, o super-ego (ou super-eu) censura os desejos egoístas e anti-sociais do Id (ou sub-eu), conforme as regras e normas do ambiente que internalizou na infância, em busca do ideal de ser amado, ou seja, como uma concessão pela vida em sociedade. É essencial que haja uma sensação de justiça nessa situação, pois “sua negação é uma das grandes causas dos desequilíbrios da personalidade”²³⁴.

Além disso, a normalidade da personalidade deriva de um equilíbrio de forças entre o Id, o ego e o super-ego. Um Id livre demais ou um super-ego muito rígido são fatores consideráveis para a gênese da criminalidade:

A neurose e o crime são a resultante do predomínio das exigências nativas do sub-eu, ou a decorrência desastrada e desastrosa das anomalias super-égicas. Há, pois, no campo dos resultados patológicos, dois tipos de criminalidade: aquela devida às próprias condições nativas do inconsciente, de todo rebeldes às injunções coercitivas, como também a que decorre dos próprios vícios formativos do super-eu.²³⁵

Essa seria a criminalidade da neurose. Diferente da criminalidade da psicopatia, que teria raízes tanto congênitas quanto formativas, a neurose seria fruto apenas de desvios e traumas infantis.²³⁶ É interessante que Papaleo afirma que pais neuróticos teriam filhos neuróticos, não por herança genética, e sim por serem incapazes de “conduzir seus filhos senão ao desastre”.²³⁷

Assim, mantém-se um determinismo sobre o futuro de uma criança criada por indivíduos considerados anormais e uma continuidade da preocupação higienista no desenvolvimento

231 SERRA, A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva, p. 80. p. 80

232 Sobre a questão da homofobia na psicanálise brasileira, ver: MARQUES, Daiane Maus, **É possível uma psicanálise não-heteronormativa?: complexo de Édipo e homossexualidade nos artigos da Revista Brasileira de Psicanálise**. Instituto de Psicologia: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

233 PAPALETTO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 32–33.

234 Ibid., p. 34.

235 Ibid., p. 35–36.

236 PAPALETTO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 37.

237 Ibid., p. 38.

saudável da população, mas com uma mudança de perspectiva e de análise: não mais sobre as questões biológicas das heranças genéticas de degenerações, mas sobre a capacidade de criação e educação dos filhos dentro dos padrões socialmente aceitos por indivíduos desviantes desses mesmos padrões.

Papaleo termina a apresentação do tópico da psicanálise com um elogio a esta disciplina enquanto ferramenta para os criminólogos:

A psico-análise, quando aplicada ao estudo do crime e do criminoso, como em qualquer de seus múltiplos aspectos panorâmicos, faz sentir um mundo que se desvenda pela mão mágica dum gênio. O inconsciente é êsse mundo, Freud é êsse gênio.²³⁸

A preocupação de psicanalistas quanto à criminalidade, à higiene mental, e a correta educação e criação da população não era novidade na época da escrita de *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*. A psicanálise entrou no Brasil na virada do século XIX para o XX, e sua incorporação ocorreu através de dois fortes movimentos das primeiras décadas do século, o modernismo²³⁹ e o higienismo²⁴⁰:

O discurso psicanalítico pouco a pouco se inscrevia nesse movimento eugênico que se alastrou pelo país. As ideias freudianas passam a servir como possibilidade de tratamento para a classe débil e impotente do povo brasileiro, que precisaria ser “reformado” para se modernizar e evoluir.²⁴¹

Segundo Maria Teresa Melloni, a psicanálise conseguiu conquistar espaço no pensamento psiquiátrico conforme a psiquiatria organicista e as práticas de higiene mental por ela proposta falhavam em seu objetivo de cura e controle da loucura e anormalidade nas primeiras décadas do século, não reduzindo as populações de risco e as incidências de psicopatas como seus propagadores acreditavam que iria.²⁴²

O psiquiatra baiano Juliano Moreira foi pioneiro tanto ao introduzir a teoria e a prática

238 Ibid., p. 40.

239 A participação de artistas na difusão da psicanálise nas terras brasileiras foge do escopo deste trabalho, mas nos parece interessante apontar que Dyonélio Machado e Celestino Prunes, médicos psiquiatras difusores da psicanálise no RS – conforme ANNES, Sergio Paulo, Lembranças sobre o início na Medicina e na Psiquiatria, –, vivenciaram também o mundo das letras: ambos participaram do chamado Grupo de Poetas da Praça da Harmonia conforme VIEIRA, Felipe Almeida, “Fazer a classe”: identidade, representação e memória na luta do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943), e Dyonélio Machado destacou-se como escritor, com 12 romances e diversos contos, além de memórias e ensaios, conforme ALMEIDA, Francis Moraes De, A psiquiatria de Dyonélio Machado em Uma Definição Biológica do Crime, in: MACHADO, Dyonélio (Org.), **Uma definição biológica do crime**, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 9.

240 TORQUATO, Luciana; ROCHA, Guilherme Massara, A Peste no Brasil: a introdução das ideias freudianas no Brasil a partir da Medicina e do Modernismo, *Ágora*, v. 19, n. 3, p. 425–439, 2016, p. 426–427.

241 Ibid., p. 428.

242 MELLONI, Maria Teresa, **O movimento psicanalítico no Rio de Janeiro (1937-1959): um processo de institucionalização**, Dissertação de Mestrado em História das Ciências e da Saúde: Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2009, p. 56.

assistencial psiquiátrica aos moldes alemães, com base em Kraepelin, quanto na introdução da psicanálise, sendo apontado como o primeiro médico a divulgar ideias de Freud em uma conferência no Brasil em 1899²⁴³. Seu nome está ligado a um momento de ruptura na história da psiquiatria brasileira.²⁴⁴ Moreira foi um grande crítico de Nina Rodrigues, defendendo que a atuação médica devia combater o alcoolismo, a sífilis, as condições sanitárias precárias e a educação ineficiente, e não se guiar por “preconceitos de cores ou castas”²⁴⁵.

A psicanálise expandiu-se fortemente pelo país nas duas primeiras décadas do século XX, principalmente nos centros urbanos do Rio de Janeiro e de São Paulo. Segundo Rafael Dias de Castro, em 1924, já referia-se à psicanálise como “a teoria da moda”²⁴⁶. Em 1926, Julio Porto-Carrero criou a Clínica de Psicanálise da Liga Brasileira de Higiene Mental, no Rio de Janeiro²⁴⁷, e em 1927 foi fundada a Sociedade Brasileira de Psicanálise, em São Paulo, a primeira sociedade psicanalítica da América Latina.²⁴⁸

No Brasil, a psicanálise se consolidou e institucionalizou através da psiquiatria, como uma oposição à psiquiatria organicista e kraepeliniana. Apenas ao final da década de 1930 e início da década de 1940 é que a psicanálise passou a apresentar uma identidade própria e se afastou da psiquiatria nos centros de São Paulo e do Rio de Janeiro.²⁴⁹

No Rio Grande do Sul, a psicanálise começou a ser difundida na década de 1920.²⁵⁰ Na década seguinte, em 1934, Dyonólio Machado, que já utilizava das teorias psicanalíticas na clínica psiquiátrica no Hospital São Pedro, traduziu e publicou o *Elementos de Psicanálise* de Eduardo Weiss, que foi amplamente utilizado nos cursos da Faculdade de Medicina. No mesmo ano, Celestino Prunes passou a ministrar um curso de psicanálise, que tornou-se pré-requisito para as

243 ROCHA, Gilberto Santos da, **Entre fronteiras: estudo das relações entre psiquiatria e a psicanálise**, Tese de Doutorado em Saúde Coletiva - Instituto de Medicina Social: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2005, p. 46.

244 PORTOCARRERO, Vera, **Arquivos da loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da psiquiatria**, Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

245 Juliano Moreira, apud ODA, Ana Maria Galdini Raimundo; DALGALARRONDO, Paulo, Juliano Moreira: um psiquiatra negro frente ao racismo científico., **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 22, n. 4, p. 178–179, 2000, p. 1.

246 CASTRO, Rafael Dias de, **A sublimação do “id primitivo” em “ego civilizado”: o projeto dos psiquiatras-psicanalistas para civilizar o país (1926-1944)**, Tese de Doutorado em História das Ciências e da Saúde: Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2014, p. 72.

247 TORQUATO; ROCHA, A Peste no Brasil: a introdução das ideias freudianas no Brasil a partir da Medicina e do Modernismo, p. 426.

248 CASTRO, op. cit., p. 109.

249 MACHADO, Josiane Cantos, **A história da psicanálise no Brasil nas primeiras décadas do século XX e sua influência na concepção e constituição de saúde mental no país**, Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013, p. 54.

250 GOMES; LHULLIER; GAUER, Psicologia no Rio Grande do Sul., p. 244.

disciplinas de Criminologia e de Psiquiatria Forense.²⁵¹

A força das ideias psicanalíticas em solo gaúcho aumentou nos anos seguintes. Em 1944, Décio de Souza retornou de uma viagem de estudos nos Estados Unidos e passou a ensinar a psicanálise nas aulas de psiquiatria na Universidade do Rio Grande do Sul.²⁵² Também em 1944, o casal Mário Martins e Zaira Martins foram à Buenos Aires para uma formação em psicanálise. Seu retorno, em 1947, é considerado um marco na memória de psicanalistas gaúchos, por ser o início do movimento psicanalítico organizado no RS.²⁵³

Segundo Francisco Moraes de Almeida, na década de 1940, houve uma “massiva orientação psicanalítica dos psiquiatras gaúchos”. A psicanálise representou uma possibilidade de alternativa tanto à psiquiatria excessivamente biológica e organicistas de Kraepelin quanto as terapias de choque que, para alguns psiquiatras – apesar apenas amplamente utilizadas, em um momento em que praticamente não existiam remédios psicoativos eficazes –, pareciam apenas aumentar o sofrimento dos pacientes. Ao longo da década de 1950, a psicanálise tornou-se hegemônica entre os psiquiatras do estado.²⁵⁴

Para Papaleo, um importante ponto de convergência entre todas as escolas psicológicas é o ensinamento de que os juristas devem se aproximar dos indivíduos e relegar ao segundo plano o crime como abstração jurídica. O homem deve ser o centro das atenções, para assim encarar de maneira correta o crime enquanto problema social e encontrar a sua solução.

Segundo sua argumentação, graças aos estudos mais avançados do psiquismo do criminoso, a pena perdeu sua legitimidade, sendo apenas “insistência desumana dum critério vingativo, saudade sádica do talião”. A psicologia moderna evidenciou a “necessidade de um sistema de tratamento a ser dispensado ao delinqüente, com a finalidade, tanto quanto possível, de o recuperar ao convívio dos homens amantes da paz social”.²⁵⁵

O autor inicia, então, a apresentação dos dois “personagens” da tese, os *psicopatas* e os *neuróticos*, iniciando pelos psicopatas.

251 ALMEIDA, **Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**, p. 248–249.

252 Ibid., p. 252.

253 **História**, Site da Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre, disponível em: <<http://site.sppa.org.br/historia>>, acesso em: 13 jun. 2017; ANNES, Lembranças sobre o início na Medicina e na Psiquiatria.

254 ALMEIDA, op. cit. p. 252.

255 PAPALETIO, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 42.

4.3 As Personalidades Psicopáticas e as Neuroses

O capítulo sobre as *Personalidades Psicopáticas* inicia na página 43 e estende-se até a página 88. Os psicopatas são aqueles que oscilam entre a normalidade e a doença, os fronteirios, com capacidade reduzida de ação e reação social junto à coletividade e tendência grande de desajustamento ao meio.²⁵⁶

Essa categoria foi bastante discutida em *O Homicídio na Esquizofrenia*. A maior diferença entre as teses é que, em 1940, Papaleo afirmou que:

Já compreendemos a gênese da psicopatia. Por isso sabemos que a sua mais importante característica é essa de ser congênita. Não traduz uma situação de fundo reacional. Jamais poderá ser consequência de condições mesológicas, excitações, traumas de toda a natureza. Existe inerente ao indivíduo, é a sua feição psíquica original.²⁵⁷

Já em *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*, invocando as teorias psicanalíticas, Papaleo afirma que:

Não se pode mais aceitar que somente os elementos constitucionais respondem pelas diretrizes pessoais do homem, pois o conceito de personalidade, como já vimos, é bem mais lato.²⁵⁸

Para o autor, a psicanálise permitiu retificar Kretshmer, e demonstrar que “não há predomínio de tipos fadados à psicopatia, por suas alterações constitucionais”. As causas do desenvolvimento de uma personalidade psicopática são as somas de diversos elementos, constitucionais (congênitos) ou não.²⁵⁹

Além disso, não se poderia mais aceitar a imutabilidade dos psicopatas, sendo necessário reconhecer que a psicopatia podia ser curada, até certo ponto, no caso de psicopatias desenvolvidas predominantemente por fatores desequilibrantes dentro do ambiente familiar e social. Essa cura seria possível através da terapêutica psicanalítica²⁶⁰

O psicopata consegue manter uma frágil convivência social, mas sempre limitada. Seu inconsciente é muito forte e seu super-ego mal estruturado, exibindo uma resistência muito grande à educação. Pode facilmente partir para atitudes anti-sociais, pois passa sua vida inteira enfrentando uma luta de oposição ao ambiente, tendo pouca afeição ou empatia com o mundo em que vê muitas dificuldades e resistências.²⁶¹

256 Ibid., p. 43.

257 Ibid., p. 49.

258 Ibid., p. 44.

259 Ibid., p. 45.

260 Ibid., p. 45–46.

261 PAPAleo, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 51.

Por fim, a tese apresenta os tipos de psicopatas²⁶²: esquisóide, paranóide, perverso, mitômano, compulsivo, histérico, ciclóide, epileptóide.²⁶³

Em seguida, trata sobre o caso dos neuróticos. O capítulo dedicado à Neurose vai da página 89 à página 112. Nas primeiras páginas, o autor retoma as explicações sobre anormalidade expostas no tópico sobre a *psicanálise* no capítulo das *Generalidades*.

A concepção freudiana sobre as neuroses é bastante original, e foi no seu estudo sobre essa categoria que Freud criou as bases da teoria psicanalítica.²⁶⁴ O *quadro das neuroses* foi adicionado na Classificação Psiquiátrica Brasileira em 1948 – com bastante proximidade temporal da escrita de *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal* –, como parte de um processo que Maria Teresa Melloni chamou de “psiquiatrização da psicanálise e psicanalização da psiquiatria”.²⁶⁵

Para Papaleo, essencialmente, o neurótico é o indivíduo “em que os erros, desvios e traumatismos de sua infância o levaram à situação da neurose, onde a criminalidade é mais fácil e mais claramente se explica”.²⁶⁶ A tese apresenta as neuroses, com base em Freud, como anormalidades que resultam da impossibilidade de encontrar no meio a satisfação razoável de desejos normais, principalmente durante os momentos críticos do desmame – após o estágio oral –, da educação para a higiene íntima – após o estágio anal – e na resolução com complexo de Édipo.²⁶⁷

Para Papaleo, a essência da criminalidade do neurótico estava no sentimento de culpa e na tendência autopunitiva de um super-ego muito rígido: o neurótico busca a repetição do castigo, sendo frequentemente reincidente e, portanto, de considerável periculosidade.²⁶⁸ O crime poderia ter duas dimensões, contra o objeto que o indivíduo percebe como que impedindo a realização de um desejo subconsciente, ou contra o próprio objeto de desejo.²⁶⁹ Um homem neurótico que mata a mulher amada, por exemplo, seria um exemplo do segundo

262 As descrições e caracterizações detalhadas dessas categorias fogem do escopo deste trabalho. A título de comparação, os tipos de psicopatias apresentados em *O Homicídio na Esquizofrenia*, listados no capítulo anterior, são: astênica, impulsiva, explosiva, instável, histérico, ciclóide, sensitivo-paranóide, perverso, hipocondríaco e esquizoide.

263 Ibid., p. 52–88.

264 CASTRO, *A sublimação do “id primitivo” em “ego civilizado”: o projeto dos psiquiatras-psicanalistas para civilizar o país (1926-1944)*, p. 52–55.

265 MELLONI, *O movimento psicanalítico no Rio de Janeiro (1937-1959): um processo de institucionalização*, p. 95.

266 PAPALETTO, op. cit., p. 37.

267 Ibid., p. 90–92.

268 PAPALETTO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 98.

269 Ibid., p. 99.

caso (de crime contra o objeto de desejo). Papaleo oferece uma explicação para esse tipo de crime, numa perspectiva bastante determinista, com base em um complexo de Édipo mal resolvido:

Há uma identificação inconsciente, como já registramos, entre amor e perigo. É um processo absurdo de identificação super-égica, pela formação duma censura punidora na ocorrência infantil dum desvio edipiano. Não se tendo efetuado a desejada solução equilibrada, a fixação erótica no progenitor do sexo oposto se tendo desenvolvido em ambiente familiar desajustado, houve uma brutal repressão parental, criando o temor desmedido em positivar o amor. Nessas condições, o adulto funde a pessoa amada com a figura da mãe, de que lhe ocorrem as circunstâncias formadoras, na área subconsciente, duma atmosfera trágica de ‘convicções’ incestuosas que, inexorável e violentamente, se hão de punir.²⁷⁰

Por fim, o autor apresenta uma categorização de espécies neuróticas, sendo elas: neurastenia, histeria, neurose obsessiva e caráter neurótico.

4.4 Psicopatas e neuróticos no *desastradamente errôneo* Novo Código Penal

No último capítulo da tese antes das Conclusões, são analisados alguns aspectos do Código Penal de 1940, promulgado em 1942. O capítulo *Aspectos Jurídicos* estende-se da página 113 a 121.

O Código Penal de 1940 substituiu o Código Penal de 1890, criado logo no início da República e amplamente criticado desde seu decreto. Ao longo da Primeira República, foram propostos diversos projetos para um novo código.²⁷¹ Um dos principais pontos de críticas era a questão da imputabilidade penal.²⁷²

O Código admitia no artigo 27 como não criminosos “os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Para muitos intérpretes, essa formulação era absurda, pois a “completa privação de sentidos e inteligência” era possível apenas na morte. Assim, o artigo passou a ser interpretado de forma mais flexível, o que tornou-se um problema aos olhos de outros juristas, que passaram a considerar a interpretação elástica demais, ampliando a noção de loucura e absolvendo criminosos perigosos.²⁷³

Cercado pelo intenso embate entre os preceitos da Escola Clássica e a Escola Positiva de

270 Ibid., p. 99.

271 MARCOS, *História do direito brasileiro*, p. 434.

272 ALMEIDA, *Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 182.

273 PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio, A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança, *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, v. 9, n. 2, p. 335–355, 2002, p. 341–342.

Direito Penal, o Código Penal de 1940 adotou uma posição eclética.²⁷⁴ Segundo Francisco Campos, no primeiro item da exposição de motivos da Parte Geral do Código Penal:

Coincidindo com a quase totalidade das codificações modernas, o projeto não reza em cartilhas ortodoxas, nem assume compromissos irretiráveis ou incondicionais com qualquer das escolas ou das correntes doutrinárias que se disputam o acerto na solução dos problemas penais. Ao invés de adotar uma política extremada em matéria penal, inclina-se para uma política de transação ou de conciliação. Nele, os postulados clássicos fazem causa comum com os princípios da Escola Positiva.²⁷⁵

As questões da responsabilidade e imputabilidade aparecem no Título III, *Da responsabilidade*, no Código:

Art. 22. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único: A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.²⁷⁶

Enquanto que no Código Penal de 1890, a inimputabilidade aparecia como “Art. 27. Não são criminosos: § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de cometer o crime”, no Novo Código penal o crime aparece independente da imputabilidade, sendo que o doente mental pode apenas ser isento da pena, mas não deixará de ser criminoso.²⁷⁷

Porém, a doença mental não determina a inimputabilidade. O critério de julgamento reside na avaliação de dois elementos, a cognição (estar “incapaz de entender o caráter criminoso do fato”) e a volição (estar “[incapaz] de determinar-se de acordo com o entendimento”).²⁷⁸ Esse é um aspecto em que podemos notar a ambiguidade e a busca de uma perspectiva “conciliatória” no Código. Segundo Francis Moraes de Almeida:

A ambiguidade reside na tentativa de conciliar a manutenção do princípio do livre-arbítrio, suposto pela cognição (entendimento) ao mesmo tempo em que se previa a possibilidade do comprometimento da volição (determinação).²⁷⁹

274 MARCOS, **História do direito brasileiro**, p. 435.

275 CAMPOS, Francisco, Exposição de Motivos do Código Penal, *in*: BRASIL, República dos Estados Unidos do (Org.), **Leis Penais**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942. Disponível na Biblioteca da Faculdade de Direito da UFRGS.

276 BRASIL, República dos Estados Unidos do, **Código Penal**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942

277 PERES; NERY FILHO, A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança, p. 343.

278 PERES; NERY FILHO, A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança, p. 343.

279 ALMEIDA, Francis Moraes de, **Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**

Na exposição de motivos, Francisco Campos defende a necessidade do juiz julgar os casos dos “anormais” pela falta de certeza entre os psiquiatras sobre o que fazer e pela necessidade da defesa social:

Em face da diversidade ou dubiedade dos critérios científicos, o projeto, no interesse da defesa social, só podia tomar um partido: declarar responsáveis os “fronteiriços”, ficando ao prudente arbítrio do juiz, nos casos concretos, uma redução da pena, e isto sem prejuízo da aplicação *obrigatória* de *medida de segurança*.²⁸⁰

Partindo do Artigo 22, Papaleo aponta o que considera o primeiro erro do Código Penal: a falta da atuação médica no direito e o punitivismo excessivo. Considerava inaceitável que psicopatas e neuróticos acusados de crimes fossem a julgamento na condição de réus, sendo submetidos ao arbítrio do juiz em isentá-los da pena ou em reduzi-la, chegando a autorizar a ideia de correção de psicopatas através do pena legal. Essa perspectiva seria, para o autor, uma resistência contra o conhecimento médico:

Evidentemente, êsse ponto-de-vista não se pode sustentar, face ao irretorquível acêrvo de verificações casuísticas que registra a psiquiatria forense. Não há dúvida que o princípio que inspirou o legislador, ao codificar, foi o de uma irrecusável tendência ao exercício da punição. [...] Faltou-lhe, como se vê e como é de hábito neste Brasil de enciclopedistas, a colaboração imprescindível do médico, que, lamentavelmente, não teve oportunidade de opinar, quando da feitura de nosso atual Código Penal.²⁸¹

Para Papaleo, a possibilidade de psicopatas serem condenados ao encarceramento tinha consequências gravíssimas, pois a prisão nunca poderia recuperá-los, pelo contrário, a prisão poderia causar três consequências adversas: a criação de uma subpersonalidade adaptada ao ambiente inadequado do cárcere, o desenvolvimento de uma psicose carcerária ou o surgimento de novas expressões antissociais.²⁸²

E mesmo quanto ao criminoso normal, considera passível de crítica a fixação da pena no julgamento. Para o autor, o juiz deveria apenas julgar sobre os fatos, sendo que a qualidade e quantidade da pena deveria estar a cargo das penitenciárias e dos peritos. A pena definida arbitrariamente por juristas contrariava o princípio da justiça como recuperadora dos delinquentes.²⁸³

Outro erro grave do código para Papaleo está na questão das medidas de segurança.

O Código Penal de 1940 traz que:

280 CAMPOS, Exposição de Motivos do Código Penal, p. 16–17.

281 PAPAleo, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 115.

282 Ibid., p. 116.

283 PAPAleo, **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**, p. 118.

Art. 76. A aplicação da medida de segurança pressupões:
I – a prática de fato previsto como crime;
II – a periculosidade do agente.

Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o indivíduo, se a sua personalidade e antecedentes, bem como os motivos e circunstâncias do crime, autorizam a suposição de que venha ou torne a delinquir.

Art. 78. Presumem-se perigosos:
I – aqueles que, nos termos do art. 22, são isentos de pena;
II – os referidos no parágrafo único do artigo 22;

Art. 81. Não se revoga a medida de segurança pessoal, enquanto não se verifica, mediante exame do indivíduo, que este deixou de ser perigoso.

Art. 82. Executam-se as medidas de segurança:
I – depois de cumprida a pena privativa de liberdade;
II – no caso de absolvição, ou de condenação a pena de multa, depois de passada em julgado a sentença.²⁸⁴

Na exposição de motivos, Campos afirma que as medidas de segurança são diferentes das penas e que não tem caráter repressivo: “são medidas de prevenção e assistência social relativamente ao ‘estado perigoso’ daqueles que, sejam ou não penalmente responsáveis, praticam ações previstas na lei como crime.”²⁸⁵

As medidas de segurança foram uma grande novidade na legislação brasileira trazida pelo código penal de 1940. São construídas não mais no fundamento da culpabilidade, mas da periculosidade, e justificam-se na necessidade da readaptação do indivíduo perigoso, em um caráter terapêutico e pedagógico.²⁸⁶ Na prática, essa diferença entre penas e tratamentos é muito menor do que o texto da lei indica.²⁸⁷ O fato de a medida de segurança estender-se indefinidamente até o perito indicar o fim da periculosidade abriu a possibilidade para, em muitos casos, a existência de uma “pena perpétua”.²⁸⁸

A existência do critério de periculosidade e essa atuação do perito como o agente que decide pelo fim da medida de segurança representam uma vitória da luta médica pela presença no sistema penal, mesmo que limitada, já que a decisão inicial sobre a periculosidade ainda cabe ao juiz.²⁸⁹

Para Papaleo, a adoção da medida de segurança para psicopatas e neuróticos é positiva,

284 BRASIL, República dos Estados Unidos do, **Código Penal**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942, p. 63–65.

285 CAMPOS, Francisco, Exposição de Motivos do Código Penal, *in*: BRASIL, República dos Estados Unidos do (Org.), **Leis Penais**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942, p. 25.

286 PERES; NERY FILHO, A doença mental no direito penal brasileiro: imputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança, p. 346.

287 CARRARA, **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**.

288 PERES; NERY FILHO, *op. cit.*, p. 347.

289 ALMEIDA, **Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**, p. 196.

entretanto, considera um grande absurdo que esta seja inevitavelmente submetida ao anormal após a pena, como aparece no artigo 82, inciso I. É uma decisão que, por si só, evidencia a incoerência de aplicar a pena ao anormal, sendo o “reconhecimento de possível ineficácia de pena, que não afastou a periculosidade”²⁹⁰ e uma demonstração da “precariedade do critério jurídico que autoriza a aplicação da pena”²⁹¹. Outro erro do Código Penal apontado na tese é a correlação entre pena e medida de segurança, conforme o artigo 92:

Art. 92. São internados em casa de custódia e tratamento, não se lhes aplicando outra medida detentiva:

I - durante três anos, pelo menos, o condenado por crime a que a lei comina pena de reclusão por tempo não inferior, no mínimo, a dez anos, se na sentença foram reconhecidas as condições do parágrafo único do art. 22;

II - durante dois anos, pelo menos, o condenado por crime a que a lei comina pena de reclusão por tempo não inferior, no mínimo, a cinco anos, se na sentença foram reconhecidas as condições do parágrafo único do art. 22;

III - durante um ano, pelo menos, o condenado por crime a que a lei comina pena privativa de liberdade por tempo não inferior, no mínimo, a um ano, se na sentença foram reconhecidas as condições do parágrafo único do art. 22;

O grande problema desse artigo, para Papaleo, é a permanência da consideração do crime como uma abstração jurídica, com o crime e sua importância penal sendo as referências da fixação de tempo da medida de segurança. Esse critério de referência criou uma grande incoerência com “a sabedoria do instituto jurídico da medida de segurança como eficaz meio de defesa”.²⁹²

Fazendo eco a *O Homicídio na Esquizofrenia*, Papaleo afirma que o delito em si nunca poderá indicar a gênese, mecanismo ou transitoriedade do estado perigoso. Um crime sério nem sempre representa periculosidade – mesmo que seja cometido por um psicopata ou neurótico – e um pequeno delito pode representar uma fragilidade do poder inibidor diante do crime. Para o autor, insistir no princípio do crime como abstração jurídica que baliza a medida de segurança é “um critério indefensável face à realidade humana do delinqüente” e que “há de ser desastrosamente errôneo”.²⁹³

Em seus comentários e críticas ao Código Penal, notamos a grande insatisfação de Papaleo. A possibilidade da inimputabilidade de neuróticos e a adoção da medida de segurança são vistas como avanços, mas que aparecem pequenos frente aos problemas da imputabilidade dos psicopatas, da manutenção da pena para anormais e fronteirios em geral e da medida de segurança relacionada ao peso do crime mais do que à periculosidade. Essencialmente, o problema está no

290 Ibid., p. 116.

291 Ibid., p. 117.

292 PAPALETTO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 117–119.

293 PAPALETTO, *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados*, p. 119–121.

excesso de mecanismos puramente punitivos, em vez de recuperativos, e, principalmente, na atuação independente dos juízes em detrimento dos peritos médicos, criminólogos e psiquiatras.

O último capítulo da tese, ocupando as páginas 122 e 123, é o das *Conclusões*, listadas em dezesseis itens, que resumem a tese em geral. Essencialmente, afirmam que: o Código Penal de 1940 precisa ser revisto; a aplicação da justiça deve se preocupar mais com o criminoso do que o crime; criminosos neuróticos e psicopatas estão entre o criminoso normal e o criminoso doente, devendo ser considerados não responsáveis e submetidos a tratamento – não a penas, que somente intensificarão suas anormalidades – sem jamais sentar no banco dos réus; a medida de segurança não deve ter tempo máximo ou mínimo, e deve ser a única providência legal para psicopatas e neuróticos que cometerem crimes, sendo seu uso como complemento da pena uma incoerência jurídica.

5 CONCLUSÃO

O Dr. Celso Cezar Papaleo estudou medicina de 1932 a 1937, e teve sua formação em um período de mudanças na atuação médica no Rio Grande do Sul, com a regulamentação da profissão e a federalização da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Foi aluno de Celestino Prunes, sendo recomendado por este para assistência da disciplina de Medicina Legal. Prunes era amigo de Dyonélio Machado, e ambos foram importantes difusores da psicanálise na psiquiatria gaúcha. Papaleo, aluno de Prunes e leitor de Machado, demonstra grande apreço pela teoria psicanalítica.

Em 1940, Papaleo foi aprovado para livre docência de Medicina Legal, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com a tese *O Homicídio na Esquizofrenia*. Ao final da década, foi aprovado novamente em livre docência de Medicina Legal, na Faculdade de Direito, com a tese *Psicopatas e Neuróticos em face do direito penal*, tornando-se professor catedrático em 1954. Além disso, atuou no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, foi diretor do Hospital Psiquiátrico São Pedro e diretor do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul.

Em sua trajetória, vemos um exemplo do processo de investida da medicina em geral, e da psiquiatria em particular, em buscar legitimidade e conquistar espaços de atuação na esfera penal. Papaleo atuou como acadêmico e docente, em instituições de saúde mental e em órgãos públicos, sempre apresentando a sua origem como médico e atuando, através da medicina legal, na fronteira entre a Medicina e o Direito.

Além disso, Papaleo apresenta nas suas teses para o concurso de livre docência estar em consonância com o desenvolvimento da psiquiatria do RS em seu tempo. Discute os problemas jurídicos em relação os fronteiriços através das *personalidades psicopáticas*, as ferramentas explicativas preferenciais para os psiquiatras do século XX para lidar com os fronteiriços, nem normais, nem doentes. Além disso, a presença da discussão sobre os *neuróticos* aparece com proximidade temporal da inclusão da *Neurose* na Classificação Psiquiátrica Brasileira.

O uso das ferramentas teóricas psicanalíticas também está em sincronia com a atuação psiquiátrica local. Em 1940, da época de *O Homicídio na Esquizofrenia*, a psicanálise aparece de forma mais tímida na tese, ao longo desta década, houve o grande desenvolvimento das teorias freudianas no RS e uma forte inclinação psicanalítica da psiquiatria gaúcha, o que

explica a presença desta corrente teórica com muito mais força na tese *Psicopatas e neuróticos em face do direito penal*, escrita ao final dos anos 1940.

Papaleo reivindica a Antropologia Criminal, ou a Escola Positiva de Direito Penal de tradição lombrosiana, sem poupar críticas a Lombroso. Graças aos estudos criminológicos, acreditava que o crime poderia ser estudado de forma científica, e não como abstração jurídica. O autor dessa corrente que aparece mais forte nas teses é Enrico Ferri, cuja ideia de *responsabilidade social* é usada por Papaleo para justificar a atuação do Estado contra indivíduos para garantir a proteção da sociedade, seja contra criminosos normais, seja de forma terapêutica para anormais e doentes mentais. O Direito deve atuar de forma a defender a sociedade e recuperar o criminoso.

A interpretação de Papaleo sobre as delimitações de *normalidade* e *anormalidade* aparece de forma levemente diferente nos dois momentos estudados. Em *O Homicídio na Esquizofrenia*, a normalidade era determinada pela correta adaptação harmônica do indivíduo ao meio onde está inserido, através de um condicionamento dos instintos biológicos e das necessidades vitais frente às limitações e normas do meio. Essa adaptação pode ser comprometida por questões genéticas, heranças evolutivas longínquas ou traumas muito intensos.

Já em *Psicopatas e Neuróticos em face do Direito Penal*, a normalidade vai além, sendo necessária uma incorporação efetiva ao meio social em que o indivíduo busca ações socialmente aceitas, além de suas necessidades vitais, que se impedidas podem causar desarmonias e a anormalidade. Essa visão é defendida em termos completamente psicanalíticos pelo autor.

Papaleo demonstra um grande pessimismo em relação aos rumos da sociedade em que vive, que se intensifica ao longo do período das duas teses estudadas. Via a sociedade ficando cada vez mais complexa e nociva aos indivíduos, com acúmulo de deveres e normas, que apenas dificultavam a adaptação ao ambiente. Em 1940 já defendia a necessidade de melhorar as condições de vida e um reajuste dos valores e dos direitos humanos para o controle da gênese do crime e das doenças mentais, que afirmava estarem aumentando.

Esse pessimismo era compartilhado por muitos médicos e higienistas gaúchos e brasileiros em geral, que acreditavam que a psiquiatria organicista e kraepeliniana havia falhado na atuação de controle da loucura e da criminalidade. Além disso, os tratamentos oferecidos eram vistos por muitos como ineficientes e agressivos. A psicanálise surgiu como

opção a estes problemas, conquistando espaço na psiquiatria ao longo da primeira metade do século XX como alternativa de tratamento para os anormais e fronteiriços e de atuação frente aos problemas sociais.

Assim, é interessante vermos que na preocupação de Papaleo quanto ao desenvolvimento saudável da infância, aparece um determinismo sobre o futuro de filhos de um casal de neuróticos. Se a prática eugênica organicista acreditava que haveria uma herança genética nos filhos de anormais que significaria uma anormalidade, nos escritos de Papaleo temos uma alternativa higienista psicanalítica em que há uma mudança de perspectiva, mas a manutenção do determinismo: pais neuróticos nunca seriam capazes de educar corretamente seus filhos dentro dos padrões socialmente aceitos, e esses filhos passariam por traumas (como um complexo de Édipo mal resolvido) que desenvolveriam neuroses.

Quanto às críticas de Papaleo enquanto médico psiquiatra ao direito, vemos que o autor criticou fortemente o Código Penal de 1940 por adotar uma posição eclética e conciliatória entre preceitos clássicos e positivistas, o que Papaleo interpretou como uma resistência contra a atuação médica na esfera penal. Entre os principais problemas do Código, para Papaleo, estava a possibilidade de psicopatas e neuróticos irem à julgamento como réus, ficando vulneráveis ao arbítrio do juiz em reconhecer a sua inimputabilidade. A condenação de um psicopata, por exemplo, poderia apenas ter consequências gravíssimas como a piora de seu quadro, e nunca poderia recuperá-los de qualquer forma.

Outro erro grave estava no punitivismo excessivo, com a manutenção uma lógica penal vingativa e desumana que contrariava qualquer princípio de recuperação dos delinquentes. Para o autor, era absurdo que juizes determinassem o tempo das penas, que deveriam ser definidas nas penitenciárias e avaliadas por peritos, cabendo ao juiz apenas o julgamento sobre os fatos do crime.

Celso Cezar Papaleo demonstra uma grande insatisfação com o Código Penal de 1940. Sua produção dentro da medicina legal representa a preocupação médica em incluir o sistema da justiça na sua área de atuação, e também o desenvolvimento da psiquiatria de influência psicanalítica contra a organicista. E sua atuação em hospitais, órgãos estaduais e universidades públicas, seja pela psiquiatria, pelo direito ou pela medicina legal, indica uma participação e atuação dentro da esfera pública.

O estudo da produção acadêmica da medicina legal, seus argumentos e conclusões, e as bases teóricas destes, permite vislumbrar alguns dos debates médicos, jurídicos e de atuação

frente a diversos problemas sociais. Questões referentes aos problemas da criminalidade, da atuação do Estado e da Sociedade frente a pessoas com doenças mentais, e do problema da segurança pública frente a ideia de periculosidade de outras pessoas estão longe de terminar. Compreender as divergências históricas entre campos de conhecimento e perspectivas diferentes, entender como surgiram ideias, conceitos e categorias hoje aceitas ou criticadas tem apenas a acrescentar no debate público de temas tão complexos e sensíveis e pode nos ajudar a entender melhor as decisões e ações tomadas, e os processos que delas se desenvolvem.

6 FONTES DE PESQUISA

- Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul
 - PAPALEO, Celso Cesar. **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**. Porto Alegre: Tese de concurso à docência livre de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade de Pôrto Alegre, [s.d.].
 - PAPALEO, Celso Cezar. **O homicídio na esquizofrenia**. Porto Alegre: Tipografia Santo Antônio do Pão dos Pobres. Tese de concurso para a docencia-livre de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, 1940.

- Arquivo da Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - Certidão de Nascimento de Celso Cezar Papaléo, de 07/02/1914.
 - Histórico Escolar de Celso Cesar Papaléo, assinado em 28/12/1937.
 - Documento de Recomendação de Celestino Prunes ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, assinado em 24/01/1938.
 - Certidão de Aprovação no Ginásio de Celso Papaleo, assinado em 21/12/1931.
 - Controle de Matrículas de Celso Cezar Papaléo.
 - Ata do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.
 - Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre de 1934.
 - Regimento da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre de 1955.

- Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional
 - **A Federação**. Porto Alegre, de 18 de fevereiro de 1937, capa.
 - **Diário de Notícias**, Porto Alegre. 17 de dezembro de 1940

7 BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Fronteiras da sanidade: da “periculosidade” ao “risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**. Tese de Doutorado em Sociologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Heranças Perigosas: Arqueogenealogia da “periculosidade” na legislação penal brasileira**. Dissertação de Mestrado em Sociologia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

ALMEIDA, Francis Moraes De. A psiquiatria de Dyonélio Machado em Uma Definição Biológica do Crime. *In*: MACHADO, Dyonélio (Org.). **Uma definição biológica do crime**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 7–14.

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS**, v. 45, n. 4, p. 677–704, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova esola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

ALVES, Robinson Henriques. **Medicina Legal entre Direito ou Medicina: o caminho de sua institucionalização no Brasil**. Tese de Doutorado em História da Ciência: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

ANNES, Sergio Paulo. Lembranças sobre o início na Medicina e na Psiquiatria. **Revista de Psicanálise da SPPA**, v. 20, n. 1, p. 223–226, 2013.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. **A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**. 3. ed. São Paulo: Unimarco Editora, 2003.

BRASIL, República dos Estados Unidos do. **Código Penal**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos do Código Penal. *In*: BRASIL, República dos Estados Unidos do (Org.). **Leis Penais**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942, p. 5–48.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro; São Paulo: Ed UERJ; EdUSP, 1998.

CASTRO, Rafael Dias de. **A sublimação do “id primitivo” em “ego civilizado”: o projeto dos psiquiatras-psicanalistas para civilizar o país (1926-1944)**. Tese de Doutorado em História das Ciências e da Saúde: Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2014.

CERQUEIRA, Ede. A perícia médico-legal e o ensino: dissidências e discussões na Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**,

v. 22, n. 2, p. 641–649, 2015.

COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil: um corte ideológico**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na “Belle Époque”**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DIAS, Allister Andrew Teixeira. Psiquiatria e criminologia na Justiça Penal: os Tribunais do Júri e de Apelação do Distrito Federal, década de 1930. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 22, n. 3, p. 1033–1041, 2015.

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. **O ardil totalitário: imaginário político no Brasil dos anos de 1930**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

ELKIS, Helio. A evolução do conceito de esquizofrenia neste século. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 22, n. 1, p. 23–26, 2000.

FATURI, Fábio Rosa. **O posto de psicopatas de Porto Alegre (1928-1938)**. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

FOUCAULT, Michel. La evolución de la noción de “individuo peligroso” en la psiquiatría legal. *In: La vida de los hombres infames: ensayos sobre desviación y dominación*. La Plata: Editorial Altamira, 1996, p. 106–120.

FRANCO, Álvaro; RAMOS, Sinhorinha Maria. **Panteão médico riograndense : síntese cultural e histórica : progresso e evolução da medicina no Estado do Rio Grande do Sul**. São Paulo: [s.n.], 1943.

FRY, Peter. Direito positivo versus direito clássico: a psicologização do crime no Brasil no pensamento de Heitor Carrilho. *In: FIGUEIRA, Sérvulo Augusto (Org.). Cultura da Psicanálise*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 116–141.

GOMES, William Barbosa; LHULLIER, Cristina; GAUER, Gustavo. Psicologia no Rio Grande do Sul. *In: Anais do IX Simpósio de Pesquisa e Intercâmbio Científico da ANPEPP*. Rio de Janeiro: ANPEPP, 2002, p. 244.

GRIJÓ, Luiz Alberto. Quando o privado tem interesse público: a fundação e a trajetória institucional da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1900-1937). **História**, v. 28, n. 2, p. 303–328, 2009.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **Fogos de bengala nos céus de Porto Alegre: A Faculdade de Medicina faz 100 anos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 1998.

HENRIQUES, Rogério Paes. De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 12, n. 2, p. 285–302, 2009.

JACÓ-VILELA, Ana Maria; ESPÍRITO SANTO, Adriana Amaral do; PEREIRA, Vivian Ferraz Studart. Medicina Legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. **Interações: Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 19, p. 9–34, 2005.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese de Doutorado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

KUMMER, Lizete Oliveira. As fronteiras entre o crime e a loucura e a criação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul. *In*: PESAVENTO, Sandra Jatahy; GAYOL, Sandra (Orgs.). **Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p. 255–276.

LHULLIER, Cristina. **Levantamento das idéias psicológicas na Faculdade de Medicina e na Faculdade de Direito no Estado do Rio Grande do Sul entre 1890 e 1950**. Tese de Doutorado em Psicologia - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. **Curso de história do Direito**. 3. ed. São Paulo: Método, 2013.

MACHADO, Dyonélio. Edição fac-similar de Uma Definição Biológica do Crime. Porto Alegre: Gráfica da Livraria do Globo, 1933. *In*: **Uma definição biológica do crime**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

MACHADO, Josiane Cantos. **A história da psicanálise no Brasil nas primeiras décadas do século XX e sua influência na concepção e constituição de saúde mental no país**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

MARCOS, Rui de Figueiredo. **História do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MARQUES, Daiane Maus. **É possível uma psicanálise não-heteronormativa?: complexo de Édipo e homossexualidade nos artigos da Revista Brasileira de Psicanálise**. É possível uma psicanálise não-heteronormativa?: complexo de Édipo e homossexualidade nos artigos da Revista Brasileira de Psicanálise - Instituto de Psicologia: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

MARTINS, Marisângela Terezinha Antunes. **À esquerda de seu tempo: Escritores e o Partido Comunista do Brasil (Porto Alegre - 1927 - 1957)**. Tese de Doutorado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

MELLONI, Maria Teresa. **O movimento psicanalítico no Rio de Janeiro (1937-1959): um processo de institucionalização**. Dissertação de Mestrado em História das Ciências e da Saúde: Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2009.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo; DALGALARRONDO, Paulo. Juliano Moreira: um

psiquiatra negro frente ao racismo científico. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 22, n. 4, p. 178–179, 2000.

PANDOLFO, Alexandre Costi. **A criminologia traumatizada: um ensaio sobre violência e representação desde a crítica dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX**. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais - Faculdade de Direito: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

PAPALEO, Celso Cesar. **Psicopatas e neuróticos em face do direito penal: contribuição ao estudo médico-legal dos anormais não alienados**. Porto Alegre: Tese de concurso à docência livre de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade de Pôrto Alegre, [s.d.].

PAPALEO, Celso Cezar. **O homicídio na esquizofrenia**. Porto Alegre: Tipografia Santo Antônio do Pão dos Pobres. Tese de concurso para a docencia-livre de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, 1940.

PEGORINI, Fernanda Vecchi. **Guardiões da Desordem: Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

PEREIRA, Mário Eduardo Costa. Bleuler e a invenção da esquizofrenia. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 3, n. 1, p. 158–163, 2000.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 9, n. 2, p. 335–355, 2002.

PORRAS, Fernando de León. Vida y Obra del professor doctor Emilio Mira y López: sus contribuciones originales a la Psiquiatria, la Psicología Aplicada y la Educación. **Revista Universidad de San Carlos de Guatemala**, v. LXIII, p. 39–50, 1964.

PORTOCARRERO, Vera. **Arquivos da loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da psiquiatria**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

ROCHA, Gilberto Santos da. **Entre fronteiras: estudo das relações entre psiquiatria e a psicanálise**. Tese de Doutorado em Saúde Coletiva - Instituto de Medicina Social: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2005.

SÁ, Dominichi Miranda de. **A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

SÁNCHEZ-MORENO, Iván. El remordimiento de Prometeo: una revisión comparada entre la perspectiva de Emilio Mira y Ramón Sarró sobre psicología del arte. **Revista de historia de la psicología**, v. 35, n. 3, p. 7–34, 2014.

SANTOS, João Pedro dos. **A Faculdade de Direito de Porto Alegre**. Porto Alegre: Síntese, 2000.

SCHULTZ, Duane P; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da Psicologia Moderna**. 2. ed. São

Paulo: Cengage Learning, 2012.

SERRA, Carlos Eduardo da Silva. A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva. **Revista Liberdades**, n. 18, p. 79–100, 2015.

Sem autor. **História**. Site da Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre. Disponível em: <<http://site.sppa.org.br/historia>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SILVEIRA, Renato Diniz. Psicanálise e psiquiatria nos inícios do século XX: a apropriação do conceito de esquizofrenia no trabalho de Hermelino Lopes Rodrigues. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 12, n. 3, p. 582–596, 2009.

SILVEIRA JÚNIOR, Mauri Zanirati. **Menstruação e criminalidade : a produção da diferença sexual no discurso criminologista de Luis Cacciatori (1939-1940)**. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

SMILGUS, Thaís Helena. **Responsabilidade e imputação: genealogia do Direito**. Dissertação de Mestrado em Filosofia do Direito: Universidade de São Paulo, 2014.

TENÓRIO, Fernando. Psicose e esquizofrenia: efeitos das mudanças nas classificações psiquiátricas sobre a abordagem clínica e teórica das doenças mentais. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 23, n. 4, p. 941–963, 2016.

TORQUATO, Luciana; ROCHA, Guilherme Massara. A Peste no Brasil: a introdução das ideias freudianas no Brasil a partir da Medicina e do Modernismo. **Ágora**, v. 19, n. 3, p. 425–439, 2016.

VENANCIO, Ana Teresa A. Classificando diferenças: as categorias demência precoce e esquizofrenia por psiquiatras brasileiros na década de 1920. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 17, n. 2, p. 327–343, 2010.

VIEIRA, Felipe Almeida. **“Fazer a classe” : identidade, representação e memória na luta do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943)**. Dissertação de Mestrado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense - 1889-1928**. Santa Maria: Editora da UFSM, 1999.

ZUQUIM, Judith. Da História da Psicologia à História da Linguagem Psicológica. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; CEREZZO, Antônio Carlos; RODRIGUES, Heliana de Barros Conde (Orgs.). **Clio-Psyché paradigmas: historiografia, psicologia, subjetividades**. [s.l.]: Relume Dumará, 2003, p. 105–111.